



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 27 de junho de 2025, procedeu-se a abertura do Processo Administrativo nº 270625002/2025, que possui como objeto a aquisição de imóvel (terreno) localizado na Rua Deputado Manoel Gomes, Lote 17, Quadra 27, Bairro de Fátima, destinado à construção de escola e praça pública, pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA. Com este fim e para constar, eu, Cleriston Galdino Soares, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Cleriston Galdino Soares
Setor de Protocolo
Matrícula nº 165667-2



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento, autuamos este processo administrativo que originará o processo licitatório nas condições abaixo.

1. Do processo:

1.1. Processo Administrativo nº 270625002/2025

1.2. Secretaria Municipal de Administração e Finanças

2. Do objeto:

2.1. Descrição: Aquisição de imóvel (terreno) localizado na Rua Deputado Manoel Gomes, Lote 17, Quadra 27, Bairro de Fátima, destinado à construção de escola e praça pública, pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA.

Aos 27 (vigésimo sétimo) dia do mês de junho do ano de 2025, eu, Cleriston Galdino Soares, Chefe do Setor de Protocolo, autuo o Processo Administrativo nº 270625002/2025, que adiante se vê, do que para constar, lavrei o presente termo. Eu, responsável pelo setor de protocolo, o subscrevo.

Cleriston Galdino Soares
Setor de Protocolo
Matrícula nº 1656672



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1. Identificação da Demanda

Objeto: Aquisição de imóvel (terreno) localizado na Rua Deputado Manoel Gomes, Lote 17, Quadra 27, Bairro de Fátima, destinado à construção de escola e praça pública, pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA.

2. Unidade Demandante

Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Presidente Dutra/MA.

3. Fundamentação da Necessidade

A presente demanda visa suprir a necessidade da Administração Municipal de Presidente Dutra/MA quanto à expansão da rede de ensino e à oferta de espaço público de lazer, mediante a construção de uma escola e de uma praça comunitária. O imóvel em questão apresenta localização estratégica, situado em área urbana com fácil acesso e infraestrutura adequada, sendo, portanto, essencial para atender à coletividade.

4. Justificativa da Escolha do Imóvel

A escolha do imóvel localizado na Rua Deputado Manoel Gomes, Lote 17, Quadra 27, Bairro de Fátima, decorre de sua disponibilidade imediata, dimensões compatíveis com as necessidades do projeto, bem como pela inexistência de outro terreno público municipal que atenda às condições técnicas e geográficas exigidas.

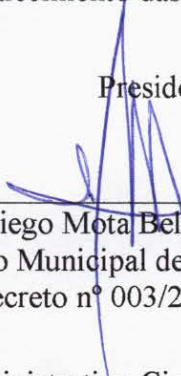
5. Alinhamento ao Interesse Público

A aquisição do imóvel contribuirá diretamente para a melhoria das condições educacionais e sociais do Município de Presidente Dutra/MA, atendendo ao princípio da supremacia do interesse público e às diretrizes de planejamento urbano, garantindo o acesso da população a serviços de qualidade.

6. Conclusão

Diante do exposto, esta formalização de demanda objetiva levantar a possibilidade da aquisição do imóvel descrito, viabilizando a construção de equipamentos públicos de relevância social, com vistas ao fortalecimento das políticas públicas municipais.

Presidente Dutra/MA, de 27 junho de 2025.



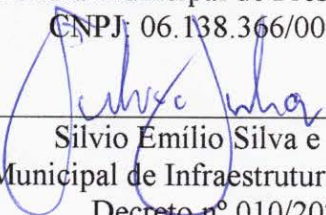
Diego Mota Belém
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 003/2025

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08





Silvio Emílio Silva e Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Decreto nº 010/2025

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



Presidente Dutra - MA, 30 de junho de 2025.

Para: Departamentos de serviços urbanos de engenharia e obras públicas,

Senhor Célio Roberto Lima Sereno

Caro senhor,

Solicitamos que vossa senhoria proceda à avaliação do imóvel de propriedade da DIOCESE DE GRAJAU, situado na Rua Deputado Manoel Gomes, Lote 17, Quadra 27, Bairro de Fátima, para fins de determinação do valor da aquisição do mesmo, que será destinado à futura construção de escola e praça pública.

Atenciosamente,


Miqueias Vanderley Fernandes Silva
Assessor executivo e ordenador de despesas
Portaria nº 006/2025

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE TERRENO

1. Identificação do Imóvel

Imóvel localizado na Rua Deputado Manoel Gomes, Lote 17, Quadra 27, Bairro de Fátima, região central do Município de Presidente Dutra – MA. O terreno possui área total de 45.105,33 m² (Quarenta e cinco mil, cento e cinco metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados).

- Localização: Bairro de Fátima, Zona Urbana de Presidente Dutra/MA.
- Natureza: Terreno urbano, sem benfeitorias relevantes.
- Área: 45.105,33 m².
- Confrontações:
 - Frente 1: 106,00 m em via pavimentada;
 - Lado direito: 178,00 m com vizinhança;
 - Frente 2: 50,00 m em via pavimentada;
 - Lado esquerdo: 200,00 m com vizinhança.
- Topografia: plana, favorável à ocupação imediata.
- Situação de acessibilidade: boas condições, com duas frentes em vias pavimentadas.

2. Finalidade do Laudo

Este laudo tem como finalidade subsidiar a Administração Municipal quanto à viabilidade técnica e urbanística da aquisição da referida área, considerando seu potencial de utilização para implantação de equipamentos públicos essenciais, bem como determinar o valor de mercado do terreno para fins de aquisição por

parte do Poder Público Municipal, visando a implantação de infraestrutura urbana (ruas, escola e praça).

3. Caracterização da Região

O terreno está situado em área central consolidada de Presidente Dutra – MA, dotada de infraestrutura urbana, tais como vias pavimentadas, iluminação pública, rede de abastecimento de água e proximidade de equipamentos públicos e privados. A região apresenta uso diversificado, com predominância residencial e comercial, sendo considerada de elevada importância estratégica para o desenvolvimento urbano.

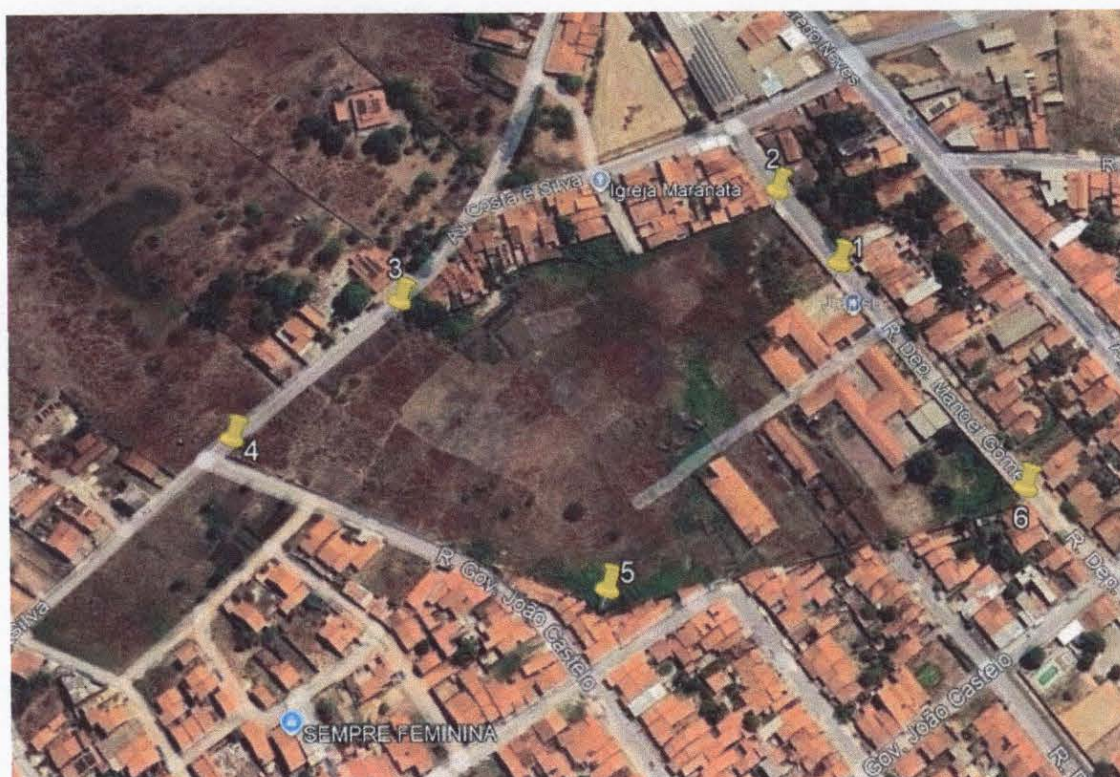


Figura 01 – Imagem de Satélite da área em estudo.

4. Características do Terreno

Área extensa, de conformação regular, topografia predominantemente plana, vegetação rasteira esparsa e boas condições de acesso viário. O terreno

não apresenta limitações físicas significativas para ocupação, sendo adequado para parcelamento e implantação de diversas tipologias de uso público.

5. Aspectos Legais

O imóvel encontra-se inserido em zona urbana consolidada, respeitando os parâmetros de uso e ocupação do solo previstos na legislação municipal vigente. Não foram identificadas restrições legais impeditivas à sua utilização para fins de interesse público.

6. Metodologia de Avaliação

A avaliação foi conduzida de acordo com as diretrizes da ABNT NBR 14.653 (Norma Brasileira de Avaliação de Bens), que trata das avaliações de bens, adotando-se o método comparativo direto de dados de mercado, aliado à análise técnica das características do terreno e de seu entorno urbano.

6.1 Terreno A

- Localização: Centro de Presidente Dutra/Ma;
- Área: 10.000,00 m²
- Valor Total: R\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais)
- Valor unitário: R\$ 220,00/m² (Duzentos e vinte reais) por metro quadrado.

6.2 Terreno B

- Localização: Vila Militar, Zona Urbana de Presidente Dutra/Ma;
- Área: 8.500,00 m²
- Valor Total: R\$ 1.465.000,00 (Um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais)



- Valor unitário: R\$ 172,00/m² (Cento e setenta e dois reais) por metro quadrado.

6.3 Terreno C

- Localização: BR-226, Zona Urbana de Presidente Dutra/Ma;
- Área: 12.000,00 m²
- Valor Total: R\$ 2.480.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e oitenta mil reais)
- Valor unitário: R\$ 206,00/m² (Duzentos e seis reais) por metro quadrado.

7. Conclusão

7.1 Conclusão Técnica

O terreno em questão apresenta condições físicas, urbanísticas e legais favoráveis à sua utilização para implantação de equipamentos públicos. Constitui-se, portanto, em área estratégica e viável para aquisição pelo Município de Presidente Dutra – MA.

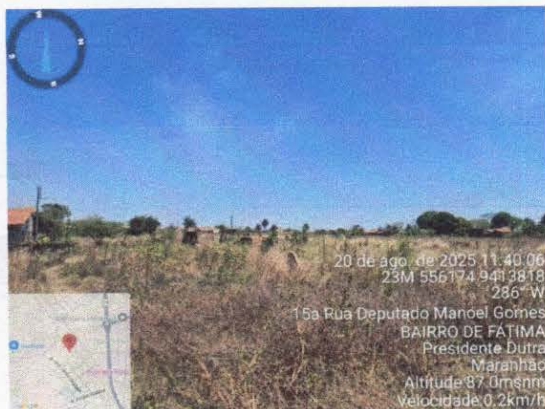
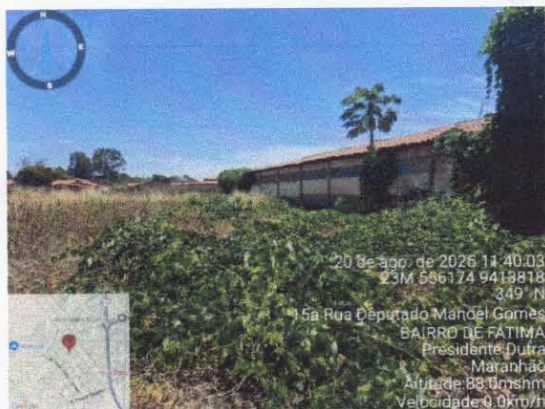
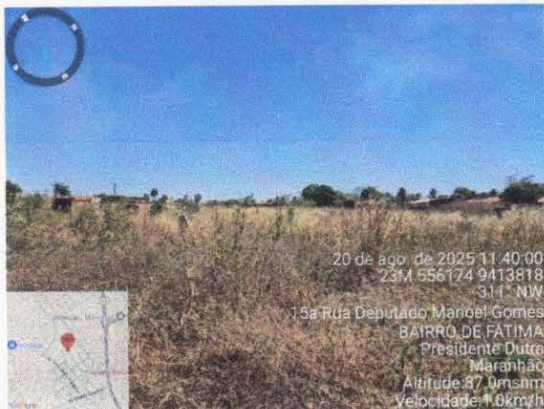
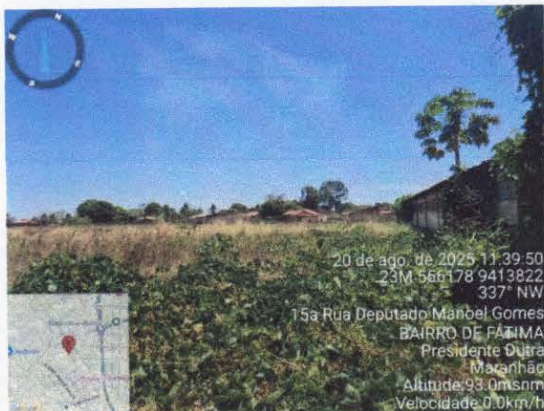
7.2 Conclusão Avaliação Valor de Mercado

- Pelo método comparativo: $45.105,33 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 51,54/\text{m}^2 = \text{R\$ } 2.325.000,00$ (dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais)

Presidente Dutra/MA, 02 de julho de 2025.

CELIO ROBERTO LIMA SERENO
Matricula nº 165379-2

Anexo Fotográfico





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08

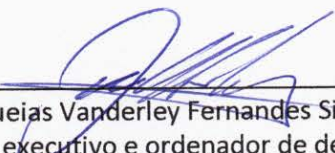


Presidente Dutra - MA - MA, 03 de julho de 2025.

Ao senhor Sílvio Emílio Silva e Silva,
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Aquisição de imóvel (terreno) localizado na Rua Deputado Manoel Gomes, Lote 17, Quadra 27, Bairro de Fátima, destinado à construção de escola e praça pública, pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra- MA, solicito que seja feita uma busca patrimonial e emissão posterior de declaração visando à disponibilidade ou não de imóvel próprio do município que atenda a demanda da solicitante assim como justificativa de singularidade do imóvel a ser locado, conforme art. 74; § 5º inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,


Miqueias Vanderley Fernandes Silva
Assessor executivo e ordenador de despesas
Portaria nº 006/2025

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



DECLARAÇÃO

O Município de Presidente Dutra – MA, por meio de sua Administração, declara para os devidos fins que, após análise técnica e estudos de viabilidade, constatou-se a inexistência de alternativas viáveis que atendam às necessidades urbanas e sociais do Bairro Fátima, sendo indispensável a efetivação da compra (aquisição) da área localizada na Rua Deputado Manoel Gomes, Lote 17, Quadra 27, com área de 45.105,33 m².

Considera-se que a referida área apresenta localização estratégica, condições físicas adequadas e potencial para abrigar equipamentos públicos essenciais, tais como escola, praça pública, espaços de convivência familiar e vias públicas de acesso. Sua aquisição destina-se exclusivamente à ampliação da infraestrutura pública de serviços do Município, não havendo alternativa que contemple de forma equivalente as demandas locais.

Destaca-se ainda o caráter do interesse público e da vantajosidade econômico-financeira ante a avaliação de Valor de Mercado do referido imóvel que aponta como extremamente favorável.

Presidente Dutra/MA, 04 de julho de 2025.


SILVO EMILIO SILVA E SILVA
Matricula nº 165104-2



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças atesta a necessidade de Aquisição de imóvel (terreno) localizado na Rua Deputado Manoel Gomes, Lote 17, Quadra 27, Bairro de Fátima, destinado à construção de escola e praça pública, pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra- MA fundamentando-se no art. Art. 18, I, da lei 14.133/2021:

a) Aquisição de imóvel (terreno) localizado na Rua Deputado Manoel Gomes, Lote 17, Quadra 27, Bairro de Fátima, destinado à construção de escola e praça pública, pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra-MA

No intuito de que seja apresentado estudo técnico preliminar e realizada a análise de riscos, se for o caso, designo os seguintes agentes públicos para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão coordenados pelo primeiro:

- I. Célio Roberto Lima Sereno - (Secretário Municipal Adjunto de Infraestrutura e Serviços Públicos), Integrante técnico:
- II. Rômulo Carvalho Alves - (Secretário Municipal de Administração e Finanças), Integrante da secretaria interessada.

Encaminhem-se os autos às autoridades supracitadas, com vista à objetivação das devidas medidas legais.

Presidente Dutra – MA, 09 de julho de 2025.

Atenciosamente,

Miqueias Vanderley Fernandes Silva
Assessor executivo e ordenador de despesas
Portaria nº 006/2025

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

2.1. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Aquisição de imóvel (terreno) localizado na Rua Deputado Manoel Gomes, Lote 17, Quadra 27, Bairro de Fátima, destinado à construção de escola e praça pública, pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra- MA.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 A aquisição do imóvel (terreno) localizado na Rua Deputado Manoel Gomes, Lote 17, Quadra 27, Bairro de Fátima, no município de Presidente Dutra – MA, justifica-se pela necessidade de ampliar e melhorar a infraestrutura urbana e educacional do município. O terreno em questão será destinado à construção de uma unidade escolar, visando atender à crescente demanda por vagas no ensino básico, garantindo melhores condições de aprendizado aos alunos.

Além disso, parte da área será utilizada para a implantação de uma praça pública, proporcionando um espaço de lazer, convivência social e prática de atividades culturais e esportivas para a comunidade local.

A iniciativa reforça o compromisso da Administração Municipal com a promoção da educação de qualidade e com a valorização dos espaços públicos, assegurando benefícios sociais, educacionais e urbanísticos de grande relevância para a população.

O imóvel localizado na Rua Deputado Manoel Gomes, Lote 17, Quadra 27, Bairro de Fátima, destinado à construção de escola e praça pública, pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra- MA, apresenta-se como alternativa viável e oportuna para suprir essa demanda, por dispor de localização central e de fácil acesso.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a efetivação da presente contratação, deverão ser observados os seguintes requisitos:

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



Regularidade Jurídica do Imóvel

Apresentação da matrícula atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, comprovando a titularidade do vendedor e a inexistência de ônus, gravames, penhoras ou litígios que impeçam a livre negociação.

Certidões Negativas

Certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais em nome do proprietário e do imóvel, demonstrando inexistência de pendências tributárias ou judiciais.

Adequação da Documentação

Apresentação de escritura pública, registros cartoriais e demais documentos necessários para a formalização da compra e venda.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Em atendimento às exigências legais e administrativas, foi realizado levantamento de mercado referente ao imóvel situado na Rua Deputado Manoel Gomes, Lote 17, Quadra 27, Bairro de Fátima, no município de Presidente Dutra – MA, objeto da presente aquisição.

De acordo com o Laudo de Avaliação Imobiliária, elaborado por profissional habilitado, o valor do referido terreno foi estimado em R\$ 2.325.000,00 (Dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais).

O laudo tomou como referência o método comparativo direto de dados de mercado, considerando características como:

- Localização do imóvel;
- Infraestrutura urbana disponível (vias de acesso, saneamento, energia elétrica e serviços públicos próximos);
- Dimensão e topografia do terreno;
- Destinação compatível com a construção de escola e praça pública;
- Valores praticados na região em transações de imóveis semelhantes.

Com base nas informações levantadas, o valor atribuído encontra-se em conformidade com os preços praticados no mercado imobiliário local, garantindo a razoabilidade e a viabilidade da aquisição pelo Município.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



6.1. A solução para atender à necessidade da Administração Municipal consiste na aquisição do imóvel (terreno) localizado na Rua Deputado Manoel Gomes, Lote 17, Quadra 27, Bairro de Fátima, em Presidente Dutra – MA, mediante processo de compra direta, fundamentado em laudo de avaliação imobiliária e respaldado pela legislação vigente.

O procedimento será conduzido de forma a garantir segurança jurídica e transparência, observando:

- A comprovação da titularidade plena e desimpedida do imóvel, por meio de matrícula atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis;
- A apresentação das certidões negativas de débitos tributários e judiciais, tanto do imóvel quanto do proprietário, assegurando a inexistência de restrições legais;
- Verificação da adequação urbanística, confirmando que o terreno é compatível com a finalidade pública de construção da escola e da praça;
- Formalização da aquisição por escritura pública de compra e venda devidamente registrada, transferindo a propriedade ao Município de Presidente Dutra – MA;
- Observância do valor de referência de R\$ 2.325.000,00 (Dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais) atribuído no Laudo de Avaliação Imobiliária, como parâmetro para a negociação e justa remuneração do bem.

Com o cumprimento desses requisitos, a Administração assegurará a regularidade da contratação, viabilizando a construção de equipamentos públicos educacionais e de lazer que irão beneficiar a comunidade, garantindo melhor qualidade de vida e acesso a direitos fundamentais.

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

7.1. Conforme planilha em anexo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Aquisição de imóvel (terreno) localizado na Rua Deputado Manoel Gomes, Lote 17, Quadra 27, Bairro de Fátima, destinado à construção de escola e praça pública, pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA.	1	R\$ 2.325.000,00	R\$ 2.325.000,00
Valor Total				R\$ 2.325.000,00

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



8.1. Não aplicável, em razão das características do contratado, por ser item único e indivisível, não há a que se falar de parcelamento de objeto.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

9.1. A aquisição do imóvel em questão representa a etapa inicial de um projeto mais amplo da Administração Municipal, cujo objetivo é a ampliação da infraestrutura educacional e de lazer da comunidade.

Assim, após a efetivação da compra e registro do terreno em nome do Município de Presidente Dutra – MA, serão necessárias contratações correlatas e interdependentes, dentre as quais se destacam:

1. Serviços de topografia, sondagem e projeto arquitetônico/urbanístico, indispensáveis para a adequada elaboração dos estudos preliminares e do planejamento das construções;
2. Execução de obras de construção civil, compreendendo a edificação da unidade escolar e a implantação da praça pública;
3. Aquisição de materiais, equipamentos e mobiliário escolar, destinados ao pleno funcionamento da instituição de ensino.

Essas contratações, embora autônomas, estão diretamente vinculadas à presente aquisição do terreno, caracterizando-se como medidas interdependentes para a efetivação do interesse público, em benefício da população local.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a aquisição do imóvel localizado na Rua Deputado Manoel Gomes, Lote 17, Quadra 27, Bairro de Fátima, em Presidente Dutra – MA, a Administração Municipal pretende alcançar os seguintes resultados:

Educação de qualidade

Construção de uma unidade escolar moderna, ampliando a oferta de vagas na rede municipal de ensino e garantindo melhores condições de aprendizado aos estudantes.

Valorização da comunidade

Implantação de uma praça pública, proporcionando um espaço adequado de lazer, convivência social e prática de atividades culturais, esportivas e recreativas.

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tatumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



Desenvolvimento urbano

Revitalização da área do Bairro de Fátima, promovendo ordenamento urbano e valorização imobiliária da região.

Inclusão social e bem-estar coletivo

Atendimento às demandas da população local por serviços públicos essenciais, fortalecendo a cidadania e o direito à educação e ao lazer.

Fortalecimento da gestão pública

Concretização de política pública planejada, baseada em estudos técnicos e avaliação de mercado, assegurando o uso eficiente dos recursos municipais e o cumprimento do interesse público.

Dessa forma, a presente contratação não se limita à simples aquisição de um imóvel, mas constitui medida estratégica para a promoção do desenvolvimento social, educacional e urbano do município, com impactos positivos de curto, médio e longo prazo.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Antes da formalização da compra, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

Obtenção da matrícula atualizada do imóvel, comprovando a titularidade e a inexistência de ônus;

Apresentação das certidões negativas de débitos fiscais e judiciais do proprietário e do bem;

Confirmação do laudo de avaliação imobiliária no valor de R\$ 2.325.000,00;

Verificação da compatibilidade urbanística do terreno com a finalidade pública;

Comprovação de disponibilidade orçamentária para a despesa;

Elaboração da minuta da escritura/contrato para transferência legal da propriedade.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A aquisição do terreno para construção de escola e praça pública poderá gerar impactos ambientais pontuais, como:

- Supressão de vegetação existente;
- Geração de resíduos sólidos durante as obras;
- Alteração temporária da paisagem e do tráfego local.

Para mitigá-los, serão adotadas as seguintes soluções:

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



- Cumprimento da legislação ambiental vigente, com licenciamento quando necessário;
- Manejo adequado de resíduos de construção e destinação correta em área licenciada;
- Preservação e/ou compensação da arborização, com plantio de novas espécies;
- Planejamento de obras que minimize transtornos à vizinhança.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, jurídico e social, uma vez que:

- Há necessidade comprovada de área para construção de escola e praça pública, atendendo ao interesse coletivo;
- O laudo de avaliação imobiliária atribuiu valor compatível com o mercado R\$ 2.325.000,00 (Dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais), assegurando razoabilidade no preço;
- Existem meios legais para aquisição direta do imóvel, mediante observância das exigências da Lei nº 14.133/2021;
- O imóvel encontra-se em localização estratégica para atender a comunidade do Bairro de Fátima.

Portanto, a aquisição do terreno é plenamente viável e adequada ao interesse público, garantindo benefícios permanentes à população.

Presidente Dutra - MA, 15 de julho de 2025.

14. RESPONSÁVEIS

Célio Roberto Lima Sereno
Secretário Municipal Adjunto de Infraestrutura e Serviços Públicos/Engenheiro Civil
Matrícula nº 165379-2

Rômulo Carvalho Alves
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 008/2025

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



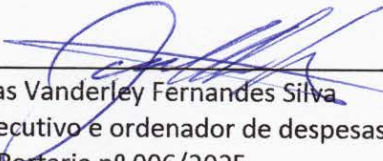
SETOR DE CONTABILIDADE

Senhor John Lennon Dias Araújo,
Contador Municipal
CRC Nº MA – 013534/0-4

Vem-se, por meio deste, formular consulta acerca das rubricas e disponibilidades orçamentárias para a aquisição de imóvel (terreno) localizado na Rua Deputado Manoel Gomes, Lote 17, Quadra 27, Bairro de Fátima, destinado à construção de escola e praça pública, pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra– MA.

Atenciosamente,

Presidente Dutra – MA, 18 de julho de 2025.


Miqueias Vanderley Fernandes Silva
Assessor executivo e ordenador de despesas
Portaria nº 006/2025

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



Presidente Dutra - MA, 21 de julho de 2025.

Do setor de contabilidade

Ao Senhor Miqueias Vanderley Fernandes Silva, Assessor executivo e ordenador de despesas

Atendendo Vossa solicitação, em conformidade com o disposto no art. 72, IV da Lei Federal nº. 14.133/2021 e o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, vimos informar a V. Sa. que há estimativa de impacto Orçamentário-Financeiro e que dispomos de recursos para a Aquisição de imóvel (terreno) localizado na Rua Deputado Manoel Gomes, Lote 17, Quadra 27, Bairro de Fátima, destinado à construção de escola e praça pública, pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra- MA. Estando o processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma a seguir programada:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

02 PODER EXECUTIVO

02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04 ADMINISTRAÇÃO

04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

04 122 0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL

**04 122 0002 2013 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

VALOR: R\$ 62.100,00

(x) DOTAÇÃO A SER SUPLEMENTADA

A presente contratação tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro quanto à dotação de 100% no elemento de despesa 4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis.

John Lennon Dias Araújo
Contador Municipal
CRC Nº MA – 013534/0-4

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>

FICHAS DA DESPESA



Entidade	Discriminação da Entidade	Fte Recurso / STN	Dotação Inicial	Alteração(+/-)	Dotação Atual
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA				
02	PODER EXECUTIVO				
02 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS				
02 03 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS				
04	Administração				
04 122	Administração Geral				
04 122 0002	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
04 122 0002 2013 0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS				
059	4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.500.00-001 001 1.500	62.100,00	0,00	62.100,00
	Total		62.100,00	0,00	62.100,00
Código de Aplicação					
001	Ordinario		62.100,00		
001	Recursos Proprios do Municipio		62.100,00		
TOTAL			62.100,00		



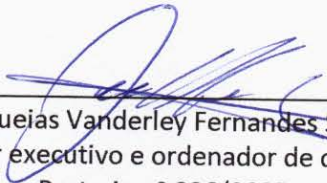
Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenador de Despesas, declaro, para os efeitos dos incisos II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Aquisição de imóvel (terreno) localizado na Rua Deputado Manoel Gomes, Lote 17, Quadra 27, Bairro de Fátima, destinado à construção de escola e praça pública, pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra- MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Presidente Dutra(MA), 22 de julho de 2025.


Miqueias Vanderley Fernandes Silva
Assessor executivo e ordenador de despesas
Portaria nº 006/2025

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – MA
Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminhamento de Lei de Autorização para Aquisição de Imóvel

Ao Senhor Miquéias Vanderley Fernandes Silva, Assessor Executivo e Ordenador de despesas

Cumprimentando-o(a) cordialmente, informamos que segue em anexo a Lei Municipal nº 861/2025, que autoriza a aquisição do imóvel (terreno) localizado na Rua Deputado Manoel Gomes, Lote 17, Quadra 27, Bairro de Fátima, destinado à construção de escola e praça pública, no município de Presidente Dutra – MA.

Anexamos também a publicação da referida Lei no Diário Oficial do Município, para ciência e providências necessárias.

A presente medida visa garantir a legalidade e a transparência do procedimento, possibilitando a continuidade das ações voltadas à melhoria da infraestrutura educacional e à criação de espaços de lazer e convivência para a comunidade local.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Presidente Dutra – MA, 24 de julho de 2025.

Atenciosamente,

Evilázio Pequeno de Sousa
Chefe do Gabinete do Prefeito
Decreto nº 283/2025

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>

LEI MUNICIPAL DE Nº 861, DE 24 DE JULHO DE 2025.

Autoria: Poder Executivo.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR
IMÓVEL DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UMA
ESCOLA MUNICIPAL E DE UMA PRAÇA
PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, um imóvel situado na Rua Deputado Manoel Gomes, lote 01, Quadra 27, Bairro Fatima com área total de 45.103,95m' (Quarenta e cinco mil, cento e três metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados), registrado sob matrícula nº 204, ficha 01 do Livro de Registro Geral nº 2, no 1º Ofício Extrajudicial Registro de Imóveis e de Protesto da Comarca de Presidente Dutra - MA.

Art. 2º - O valor da compra do imóvel é da ordem de R\$: 2.325.000,00 (dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais).

Art. 3º - O imóvel de que trata o artigo 1º será destinado à construção de uma escola municipal e de uma praça pública, visando atender às necessidades educacionais e de lazer da população local.

Art. 4º - A aquisição será feita mediante avaliação prévia do imóvel, observadas as normas legais pertinentes, com base em laudo técnico elaborado pelo setor de engenharia do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotação orçamentária própria e/ou recursos do FUNDEB, consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementada, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal



III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências voluntárias da União e do Estado;

V - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 46º - Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas fiscais estabelecidas, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho no montante necessário para contingenciamento das despesas.

§ 1º - Não serão objeto de limitação de empenhos as despesas que representem obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, incluindo-se as despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 2º - Na limitação de empenho observar-se-á a restrição menos onerosa, em obediência ao princípio da razoabilidade.

Art. 47º - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III - à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município.

Art. 48º - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 49º - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 50º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 51º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL DE Nº 861, DE 24 DE JULHO DE 2025

LEI MUNICIPAL DE Nº 861, DE 24 DE JULHO DE 2025.

Autoria: Poder Executivo.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR IMÓVEL DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL E DE UMA PRAÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, um imóvel situado na Rua Deputado Manoel Gomes, lote 01, Quadra 27, Bairro Fatima com área total de 45.103,95m² (Quarenta e cinco mil, cento e três metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados), registrado sob matrícula nº 204, ficha 01 do Livro de Registro Geral nº 2, no 1º Ofício Extrajudicial Registro de Imóveis e de Protesto da Comarca de Presidente Dutra - MA.

Art. 2º - O valor da compra do imóvel é da ordem de R\$: 2.325.000,00 (dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais).

Art. 3º - O imóvel de que trata o artigo 1º será destinado à construção de uma escola municipal e de uma praça pública, visando atender às necessidades educacionais e de lazer da população local.

Art. 4º - A aquisição será feita mediante avaliação prévia do imóvel, observadas as normas legais pertinentes, com base em laudo técnico elaborado pelo setor de engenharia do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotação orçamentária própria e/ou recursos do FUNDEB, consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



Assunto: Solicitação de Justificativa Técnica – Aquisição de Imóvel

Ao senhor Célio Roberto Lima Sereno, Secretário Municipal Adjunto de Infraestrutura e Serviços Públicos/Engenheiro do Município.

Senhor,

Considerando o processo administrativo em curso que trata da aquisição do imóvel (terreno) localizado na Rua Deputado Manoel Gomes, Lote 17, Quadra 27, Bairro de Fátima, destinado à construção de escola e praça pública, por parte da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – MA, solicitamos a emissão de Justificativa Técnica acerca da necessidade e pertinência da referida aquisição.

A justificativa deverá contemplar, de forma clara e objetiva:

1. A demanda atual e futura que fundamenta a aquisição do terreno;
2. A relevância social, educacional e urbanística da obra pretendida;
3. A adequação do imóvel em relação à localização, infraestrutura e dimensão;
4. Os benefícios esperados para a comunidade com a implantação da escola e da praça pública.

Ressaltamos a importância do documento para instrução do processo, assegurando fundamentação técnica, transparência e legalidade ao procedimento.

Presidente Dutra – MA, 28 de julho de 2025.

Atenciosamente,


Miqueias Vanderley Fernandes Silva
Assessor executivo e ordenador despesas
Portaria nº 006/2025

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A Administração Municipal de Presidente Dutra – MA apresenta a presente justificativa técnica referente à necessidade de aquisição do terreno localizado na Rua Deputado Manoel Gomes, Lote 17, Quadra 27, Bairro Fátima, com área de 45.105,33 m².

1. Contextualização

O crescimento populacional e urbano do Município tem gerado aumento da demanda por equipamentos públicos e espaços de convivência social. Entretanto, observa-se ausência de áreas públicas disponíveis em regiões carentes de espaços e serviços públicos para atendimento às necessidades da população residente.

2. Motivação

O Bairro de Fátima e arredores, aponta como região carente de infraestrutura pública adequada, equipamentos fundamentais como escola, praça pública, espaços de convivência familiar e vias de acesso estruturadas. A aquisição do terreno em questão representa oportunidade ímpar de suprir tais demandas.

3. Critérios Técnicos de Escolha

O terreno foi selecionado considerando sua localização, fácil acessibilidade, extensão territorial significativa e ausência de obstáculos físicos ou legais à sua utilização. Sua posição estratégica favorece a integração com a malha urbana já consolidada e amplia o alcance do atendimento à população.



4. Impactos Sociais e Urbanísticos Esperados

A destinação pública do terreno permitirá reduzir a vulnerabilidade social, promover a segurança comunitária e combater potenciais focos de criminalidade. Além disso, contribuirá para a valorização do entorno, melhoria da mobilidade urbana, fortalecimento da coesão social e elevação da qualidade de vida da população.

5. Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que a aquisição da área é medida necessária e estratégica, de relevância para o desenvolvimento urbano e social do Bairro de Fátima e de todo o Município de Presidente Dutra – MA.

Presidente Dutra/MA, 01 de agosto de 2025.

CELIO ROBERTO LIMA SERENO
Matricula nº 165379-2



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças atesta a necessidade de Aquisição de imóvel (terreno) localizado na Rua Deputado Manoel Gomes, Lote 17, Quadra 27, Bairro de Fátima, destinado à construção de escola e praça pública, pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra- MA, fundamentando-se no art. Art. 18, II, da lei 14.133/2021:

a) Aquisição de imóvel (terreno) localizado na Rua Deputado Manoel Gomes, Lote 17, Quadra 27, Bairro de Fátima, destinado à construção de escola e praça pública, pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra- MA;

No intuito de que seja apresentado Termo de Referência, DESIGNO os seguintes agentes públicos para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão coordenados pelo primeiro:

- I. Silvio Emílio Silva e Silva - (Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos), Integrante Requisitante.
- II. Diego Mota Belém – (Secretário Municipal de Educação), Integrante Requisitante.

Encaminhem-se os autos às autoridades supracitadas, com vista à objetivação das devidas medidas legais.

Presidente Dutra – MA, 08 de agosto de 2025.

Atenciosamente,


Miqueias Vanderley Fernandes Silva
Assessor executivo e ordenador de despesas
Portaria nº 006/2025

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Aquisição de imóvel (terreno) localizado na Rua Deputado Manoel Gomes, Lote 17, Quadra 27, Bairro de Fátima, destinado à construção de escola e praça pública, pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra- MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente justificativa tem como finalidade fundamentar a aquisição do imóvel (terreno) localizado na Rua Deputado Manoel Gomes, Lote 17, Quadra 27, Bairro de Fátima, em Presidente Dutra – MA, destinado à construção de uma unidade escolar e de uma praça pública.

A demanda decorre da necessidade de ampliação da rede municipal de ensino, considerando o crescimento populacional e a consequente elevação da procura por vagas escolares. A construção de uma nova escola contribuirá para a melhoria da qualidade da educação, garantindo estrutura física adequada, acessibilidade e condições favoráveis ao aprendizado dos alunos.

Paralelamente, a implantação da praça pública atenderá às necessidades da comunidade local por espaços de lazer, esporte e convivência social, fortalecendo a integração comunitária e promovendo bem-estar coletivo.

O terreno objeto da aquisição mostra-se adequado à finalidade proposta, por apresentar localização estratégica, infraestrutura urbana disponível e dimensões compatíveis com o projeto pretendido.

Assim, a aquisição justifica-se por sua relevância social, educacional e urbanística, configurando-se como medida de interesse público que trará benefícios permanentes à população, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e legalidade que regem a Administração Pública.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Conforme o art. 74, inc. V, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

4. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Localização: Rua Deputado Manoel Gomes, Lote 17, Quadra 27, Bairro de Fátima, Presidente Dutra – MA;

Área Total: 45.105,33 m²

Finalidade: Construção de escola e praça pública;

Infraestrutura: Área urbana com acesso a vias públicas, energia elétrica, água potável e saneamento;

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



Valor de avaliação: R\$ 2.325.000,00 (dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais), conforme Laudo de Avaliação Imobiliária anexo.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo.

6. DO VALOR

6.1. Segundo Laudo de Avaliação Imobiliária elaborado por profissional habilitado, o valor do imóvel foi estimado em R\$ 2.325.000,00, com base no método comparativo direto de mercado, considerando localização, dimensão, infraestrutura e valores praticados na região.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a aquisição do imóvel correrão por conta:

1 PRESIDENTE DUTRA

02 PODER EXECUTIVO

02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04 ADMINISTRAÇÃO

04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

04 122 0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL

04 122 0002 2013 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (COMPRADOR – MUNICÍPIO)

- Efetuar o pagamento do preço ajustado pela aquisição do imóvel, no valor de R\$ 2.325.000,00 (dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais), conforme estabelecido em contrato e respaldado pelo Laudo de Avaliação Imobiliária;
- Providenciar, às suas expensas, o registro da escritura pública de compra e venda junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, consolidando a propriedade em nome do Município;
- Assumir, a partir da transferência da propriedade, todas as obrigações tributárias, fiscais e de manutenção incidentes sobre o imóvel;
- Cumprir integralmente a **legislação vigente** e as normas administrativas aplicáveis à aquisição de bens imóveis pela Administração Pública;
- Destinar o imóvel exclusivamente às **finalidades públicas** previstas (construção de escola e praça pública), em atendimento ao interesse coletivo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (VENDEDORA)

- Apresentar a matrícula atualizada do imóvel, comprovando a titularidade plena e a inexistência de ônus, gravames ou restrições que impeçam a livre negociação;
- Fornecer as certidões negativas de débitos fiscais e judiciais em nome do imóvel e do proprietário;

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



- Entregar o imóvel livre e desocupado, sem qualquer impedimento físico ou jurídico à sua utilização pelo Município;
- Comparecer ao cartório competente para assinatura da escritura pública de compra e venda, promovendo todos os atos necessários à transferência da propriedade;
- Responder pela evicção de direitos, obrigando-se a indenizar o Município em caso de eventual perda do imóvel por decisão judicial decorrente de vício anterior à aquisição;
- Arcar com as obrigações tributárias até a data da assinatura da escritura, cabendo ao Município apenas aquelas posteriores à efetiva transferência da propriedade.

10. RESCISÃO

10.1. A presente contratação poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:

Por iniciativa da Contratante (Município):

- Inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela Contratada/Vendedora;
- Constatação de vício, fraude ou irregularidade na documentação apresentada;
- Existência de litígio judicial que impeça a livre disposição do imóvel.

Por iniciativa da Contratada (Vendedora):

- Descumprimento das obrigações de pagamento por parte do Município, nos termos e prazos estabelecidos.

Por acordo entre as partes:

- Quando, de comum acordo, verificarem a impossibilidade superveniente da continuidade da contratação, mediante formalização expressa.

De pleno direito:

- Em casos previstos em lei ou decisão judicial que inviabilize a execução do contrato.

10.2. Em qualquer hipótese de rescisão, ficam assegurados à parte prejudicada os direitos de indenização previstos em lei, inclusive quanto à evicção de direitos

11. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA/VENDEDORA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

11.2 A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.4 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido;

11.5 Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito sobre as irregularidades apontadas;

11.6 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela VENDEDORA;

11.7 No ato da assinatura do contrato será designado servidor competente para atuar como fiscal do referido contrato.

12. RESPONSÁVEIS

Presidente Dutra/MA, 19 de agosto de 2025.



Diego Mota Belém

Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 003/2025



Silvio Emílio Silva e Silva

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Decreto nº 010/2025

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



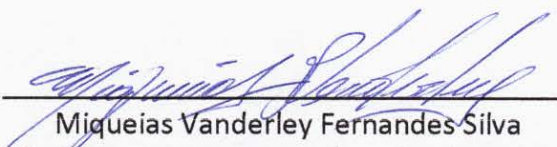
Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



AUTORIZAÇÃO

Pelo presente expediente, AUTORIZO a continuidade do processo de Inexigibilidade de Licitação, na forma da lei nº. 14.133/2021, visando a Aquisição de imóvel (terreno) localizado na Rua Deputado Manoel Gomes, Lote 17, Quadra 27, Bairro de Fátima, destinado à construção de escola e praça pública, pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra- MA, conforme despesa constante no autos do Processo Administrativo nº 270625002/2025.

Presidente Dutra - MA, 21 de agosto de 2025.


Miqueias Vanderley Fernandes Silva
Assessor executivo e ordenador despesas
Portaria nº 006/2025

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



TERMO DE AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, AUTUO o Processo Administrativo nº 270625002/2025, com Documento de Formalização da Demanda datado de 27 de Junho de 2025, que deu origem ao processo de contratação direta que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Miqueias Vanderley Fernandes Silva, Assessor Executivo - Ordenador de Despesas, o subscrevo.

1. DOS AUTOS

Faz parte dos autos a documentação inerente à instauração de procedimento de dispensa de licitação para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- a) Documento de formalização da demanda;
- b) Avaliação de preços de mercado para aquisição do imóvel;
- c) Despacho de solicitação de informações sobre a existência de dotação orçamentária;
- d) Estudo Técnico Preliminar;
- e) Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;
- f) Declaração de adequação orçamentária;
- g) Termo de Referência;
- h) Declaração de inexistência de imóvel próprio do município que atenda as necessidades do objeto;
- i) Autorização para instauração de procedimento inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso V da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2. DA ORIGEM DA CONTRATAÇÃO

Processo administrativo nº. 270625002/2025.

SECRETARIA(S) REQUISITANTE(S): Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

3. DO OBJETO

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



DESCRIÇÃO: Aquisição de imóvel (terreno) localizado na Rua Deputado Manoel Gomes, Lote 17, Quadra 27, Bairro de Fátima, destinado à construção de escola e praça pública, pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra- MA.

4. DO PROCEDIMENTO ADOTADO

PROCEDIMENTO ADOTADO: Contratação Direta, nos termos do Art. 74, Inciso V da Lei Federal nº. 14133/2021.

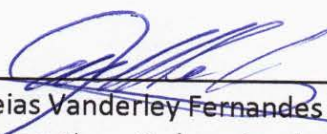
5. ESTIMATIVA DO VALOR

O valor global estimado para contratação é de R\$ 2.325.00,00 (Dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais).

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento de dispensa de licitação em epígrafe está fundamentado na Lei nº 14.133/2021 e Demais Legislações Pertinentes.

Presidente Dutra /MA, 28 de agosto de 2025.


Miqueias Vanderley Fernandes Silva
Assessor Executivo - Ordenador de Despesas
Portaria nº 006/2025

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



Presidente Dutra - MA - MA, 05 de setembro de 2025.

À DIOCESE DE GRAJAU
CNPJ Nº 06.132.674.0001-26
Praça Dom Roberto Colombo, SN, Cidade Alta, Grajáú/MA
CEP Nº 65.940-000

ASSUNTO: Solicitação de documentos referente à Inexigibilidade de Licitação

Solicitamos que envie em nome da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Presidente Dutra/MA, documentos necessários para Aquisição de imóvel (terreno) localizado na Rua Deputado Manoel Gomes, Lote 17, Quadra 27, Bairro de Fátima, destinado à construção de escola e praça pública, pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra- MA.

Solicitamos os seguintes documentos necessários à contratação:

- Cópia da certidão de registro do imóvel ou, na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópias de outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto;
- Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU e declaração de quitação de débitos de energia elétrica, água e esgoto;
- Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual da localidade onde está situado a pessoa jurídica;
- Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal da localidade onde está situado a pessoa jurídica;
- Certidão de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade relativa aos débitos trabalhistas – CNDT

Atenciosamente,

Rômulo Carvalho Alves
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 008/2025

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO - COMARCA DE PRESIDENTE DUTRA

CNPJ 38.222.125/0001-39

1º Ofício Extrajudicial

Registro de Imóveis e de Protesto

Diego Vieira Sarmiento - Tabelião e Oficial



FOLHA 1 DE 2 MA

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO que à ficha 01 do livro de Registro Geral nº 2, foi matriculado sob nº 204 em 29/04/1977 e com CNM: 031484.2.0000204-69 o seguinte imóvel:

IMÓVEL - Um terreno, que é de segunda classe, tem as seguintes dimensões, limites e área: frente para o NASCENTE, com 120:00 + 55:00 + 193:00 + 238:00 + 50:00 + 360:00 metros, limitando-se com terreno do Município e do Sr. Manoel Crisanto, já vendido á mesma Associação Educadora; Frente para o Sul, com 277:00 metros, limitando - se com terreno de João Franco de Carvalho; frente para o OESTE, com 259:00 + 169:00 + 115:00 metros, limitando-se com terreno de Manoel Crisanto; frente para o NORTE, com 160:00 + 75:00 metros, limitando -se com a estrada Presidente Dutra ao Cacau, conforme planta da demarcação e medição da gleba. **NOME, NACIONALIDADE, ESTADO, PROFISSÃO E DOMICILIO DO ADQUIRENTE:** A ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, sediado no Convento do Carmo em São Luís - MA, representada pelo Vigário Frei Osvaldo Coromini, residente e domiciliado no mesmo Convento acima citado C.G.C 063*****/0001-91, representada nesta cidade pelo Vigário Frei Ulderico Chigioni, portador do C.P.F nº 027*****23, residente e domiciliado nesta cidade. **TRANSMITENTE** - O MUNICIPIO DE PRESIDENTE DUTRA, representado pelo seu atual Prefeito Lindomar Lucena Lima. **TERMO DE AFORAMENTO. FORMA DO TITULO** - Termo De Aforamento nº 601/77, Livro 05, fls. 60, da Prefeitura Municipal local, lavrado em 27 de Abril de 1977. **VALOR DO CONTRATO** - Sem valor declarado. **CONDIÇÕES DO CONTRATO** - Aforamento de domínio útil de acordo com o Art. 678 e seguintes do Código Civil, sujeitando -se a pagar os foros anuais combinado com o Código Tributário Municipal baseado na Tabela em vigor. Presidente Dutra, 29 de abril de 1977. O Oficial do Registro. (as.) Raimundo Barros Neto.

R-1-204 - Feito em 03/03/2020. Pela Escritura Pública de Compra e Venda de Domínio Útil lavrada no dia 23/01/2020 nas Notas do Cartório do 2º Ofício Extrajudicial de Presidente Dutra/MA, no Livro n.º 023, às folhas 064/068, a foreira ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, inscrita no CNPJ(MF) número 06.*****/0001-91, com sede à Praça João Lisboa, nº 350, Centro, em São Luis/MA, representada por HUGO CESAR SOUSA OLIVEIRA, de nacionalidade brasileira, solteiro, nascido em 10/07/1977, portador da cédula de identidade RG nº 0000*****595-4 SESP/MA emitida em 29/01/2015, e inscrito no CPF/MF sob o nº 715.*****-04, vendeu o domínio útil do imóvel da presente matrícula, pelo valor de R\$ 1.624.400,38 (um milhão seiscentos e vinte e quatro mil quatrocentos reais e trinta e oito centavos), para: DIOCESE DE GRAJAU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) número 06.132.674/0001-26, com sede à Praça Dom Roberto Colombo, s/nº, Cidade Alta, em Grajau/MA; representada por RUBIVAL CABRAL BRITTO, de nacionalidade brasileira, solteiro, nascido em 21/07/1969, portador da cédula de identidade RG nº 03.225.416-46 SSP/MA emitida em 17/10/2012, e inscrito no CPF/MF sob o nº 489.214.085-68. ITBI-DAM nº 00161471419101/2019, no valor de R\$ 32.448,01. LAUDÊMIO-DAM nº 00161578319081/2019, no valor de R\$ 14.213,50. CAT nº 55/2019, datada de 06/11/2019. **INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA MUNICIPAL Nº 01.0007.0028.0018.0001**. EMITIDA A DOI. Eu, (as.), Jhonathan Dias de Brito, Oficial e Tabelião Interino do Registro, que digitei, subscrevo, dou fé e

Continua no verso

Rua Rio Branco, nº 214, centro, Presidente Dutra/MA
Telefone: 99 98497.5657 | email: cartoriiodutra@yahoo.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO - COMARCA DE PRESIDENTE DUTRA

CNPJ 38.222.125/0001-39

1º Ofício Extrajudicial

Registro de Imóveis e de Protesto

Diego Vieira Sarmento - Tabelião e Oficial

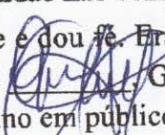


FOLHA 2 DE 2

trezentos e vinte e cinco mil de reais). Nada mais. Eu, (as.), Diego Vieira Sarmento, Oficial de Registro, fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$ 14.685,08; FERJ: R\$ 2.002,51; FEMP: R\$ 667,50; FADEP: R\$ 667,50; FERC: R\$ 500,62; Total: R\$ 18.523,21 Selo: REGAVD03148409SEWWVIV3MOW834.

CERTIFICO que foi realizada a devida consulta de dados na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (provimento nº 39 do CNJ de 25/07/2014), em nome do proprietário: DIOCESE DE GRAJAU, CNPJ/MF nº 06.132.674/0001-26, em: 28 de agosto de 2025 código HASH: a57r8p27r2, no qual gerou o resultado NEGATIVO.

A presente certidão não comprova a inexistência de ônus ou gravames.

O referido é verdade e dou fé. Era o que continha o presente ato, do qual bem e fielmente extraí a presente certidão. Eu,  Geicy Kelly Pereira Moraes Santos, Escrevente Substituta, redigi, conferi, subscrevi e assino em público e raso a presente.

Presidente Dutra, 28 de agosto de 2025


GEICY KELLY PEREIRA MORAES SANTOS
ESCREVENTE SUBSTITUTA



Poder Judiciário - TJMA. Selo: ARQUIV031484CL8WDJD7RK85AK66, 28/08/2025 16:14:21, Ato: 16.39, Parte(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Total R\$ 320,95 Emol R\$ 290,08 FERC R\$ 8,33 FAD EP R\$ 11,27 FEMP R\$ 11,27 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário - TJMA. Selo: CONFDO03148436WQ3K4591CP6Y15, 28/08/2025 16:14:21, Ato: 16.42, Parte(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Total R\$ 72,05 Emol R\$ 65,12 FERC R\$ 1,87 FAD EP R\$ 2,53 FEMP R\$ 2,53 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário - TJMA. Selo: CERELE0314844AXTL8VGZV769417, 28/08/2025 16:14:20, Ato: 16.24.4.1, Parte(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Total R\$ 9,64 Emol R\$ 8,70 FERC R\$ 0,26 FAD EP R\$ 0,34 FEMP R\$ 0,34 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário - TJMA. Selo: CERINT0314848E3Q384RE0J2Y206, 28/08/2025 16:14:20, Ato: 16.24.4, Parte(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Total R\$ 96,90 Emol R\$ 87,31 FERC R\$ 2,61 FAD EP R\$ 3,49 FEMP R\$ 3,49 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Prazo de validade: 30 dias - Para fins de que trata a Lei nº 7.433/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240/86.

Rua Rio Branco, nº 214, centro, Presidente Dutra/MA

Telefone: 99 98497.5657 | email: cartoriiodutra@yahoo.com



CREA-MA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CNPJ: 06.062.038/0001-75

Avenida dos Holandeses, Quadra 35,
Lote 8, Calhau, São Luís/MA
CEP: 65071-380
Tel: + 55 (98) 2106-8300

COBRANÇA DE A.R.T.

Pagador
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA
CPF/CNPJ
06.138.366/0001-08
Endereço
AVENIDA AVENIDA PREFEITO ADIR LEDA, S/N
TARUMÃ - PRESIDENTE DUTRA - MA - 65760000



Representação numérica: 00190.00009 03711.056832 06521.576170 3 12050000010303
Agência / Código Beneficiário 5750-9 / 194-5
Parcela 1/1
Número do Documento 37110568306521576-3
Valor do Documento R\$ 103,03
Data Emissão 05/09/2025
Data Vencimento 15/09/2025

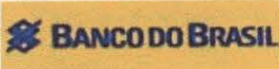
Detalhes da Cobrança

ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

MA20250959806 R\$ 103,03

RECIBO DO PAGADOR

Autenticação Mecânica



Banco
001-9

00190.00009 03711.056832 06521.576170 3 12050000010303

Local de Pagamento					Vencimento	
PAGAMENTO EM QUALQUER BANCO					15/09/2025	
Beneficiário					Agência / Código Beneficiário	
CREA-MA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão					5750-9 / 194-5	
Data Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número	
05/09/2025	8306521576	DM	N	05/09/2025	37110568306521576-3	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Valor do Documento	
	17	R\$		X	103,03	
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) PAGAMENTO EM QUALQUER BANCO REFERENTE À COBRANÇA DE A.R.T.					(-) Desconto	
					(-) Outras Deduções / Abatimento	
					(+) Mora / Multa / Juros	
					(+) Outros Acréscimos	
Unidade Beneficiada					(-) Valor Cobrado	
CREA-MA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão						
06.062.038/0001-75						
Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luís/MA						
Pagador					qrCode PIX	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA						
06.138.366/0001-08						
AVENIDA AVENIDA PREFEITO ADIR LEDA, S/N						
TARUMÃ - PRESIDENTE DUTRA - MA - 65760000						

Código de Baixa
Autenticação Mecânica





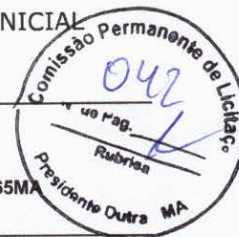
Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20250959806

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL



1. Responsável Técnico

FELLIPE VINÍCIUS DA CRUZ SOUSA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1116369265

Registro: 1116369265MA

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA

AVENIDA AVENIDA PREFEITO ADIR LEDA

Complemento:

Cidade: PRESIDENTE DUTRA

Bairro: TARUMÃ

UF: MA

CPF/CNPJ: 06.138.366/0001-08

Nº: S/N

CEP: 65760000

Contrato: Não especificado

Valor: R\$ 1.000,00

Ação Institucional: Outros

Celebrado em:

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DEP. MANOEL GOMES

Complemento:

Cidade: PRESIDENTE DUTRA

Data de Início: 07/07/2025

Finalidade:

Proprietário: DIOCESE DE GRAJÁU

Bairro: FÁTIMA

UF: MA

Nº: S/N

CEP: 65760000

Previsão de término: 09/09/2025

Coordenadas Geográficas: -5.303799, -44.491642

Código: Não Especificado

CPF/CNPJ: 06.132.674/0001-26

4. Atividade Técnica

16 - Execução

67 - Levantamento > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.3 - PLANIALTIMÉTRICO

Quantidade

45.105,33

Unidade

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE UMA ÁREA TOTAL DE 45.105,33 M², TODAS AS PEÇAS TÉCNICAS VINCULADAS A ESSA ART
SEGUIRAM RIGOROSAMENTE A NORMA TÉCNICA NBR 13.333 PARA A EXECUÇÃO DO LEVANTAMENTO.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n.
5296/2004 e 9451/2018.

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____
Local data



Documento assinado eletronicamente
com credenciais de login e senha

FELLIPE VINÍCIUS DA CRUZ SOUSA

RNP: 1116369265

Data: 19/09/2025 11:18:31

FELLIPE VINÍCIUS DA CRUZ SOUSA - CPF: ***.838.603-**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA - CNPJ:
06.138.366/0001-08

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 103,03 Registrada em: 05/09/2025 Valor pago: R\$ 103,03 Nosso Número: 8306521576

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: bCyZZ
Impresso em: 19/09/2025 às 11:18:31 por: , ip: 138.255.157.152

www.creama.org.br
Tel: (98) 2106-8300

atendimento@crea-ma.org.br
Fax: (98) 2106-8303



[illegible]



Quadra: 27
Lote: 17
Área: 45.105,33 m²

Matrícula: 204
Cartório Extrajudicial do 1º Ofício – CNS: 03.148-4
Proprietário: Diocese de Grajaú
CNPJ: 06.132.674/0010-17
Endereço: Rua Deputado Manoel Gomes
Bairro: de Fátima
Município/UF: Presidente Dutra

O Lote de terreno sob nº 17 da Quadra 27, do “Bairro de Fátima” localizado no município de Presidente Dutra - MA, comarca de Presidente Dutra - MA, na quadra formada pelas, **Rua Deputado Manoel Gomes, Quadra 09 (Nove), Rua Deputado João Ribeiro, Quadra 14 (Quatorze), Rua Deputado Édson Lobão, Quadra 19 (Dezenove), Rua Governador João Castelo, Avenida Costa e Silva e Travessa Maranhão Sobrinho**, de formato irregular, abrangendo uma área de **45.105,33 m²** (quarenta e cinco mil, cento e cinco metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados) e um perímetro de 916,79 m.

Para quem da Rua Deputado Manoel Gomes olha para o lote 17 inicia-se a descrição no ponto **P0** na coordenada Latitude: **-05°18'07,349"**, Longitude: **-44°29'34,878"** e Altitude: **107,63**, no azimute de **143°10'25"** com uma distância de **51,64 m** de frente até o ponto **P1** de coordenada Latitude: **-05°18'08,695"**, Longitude: **-44°29'33,872"** e Altitude: **107,85**, confrontando com **Rua Deputado Manoel Gomes**, deste ponto segue no azimute de **143°06'40"** com uma distância de **33,60 m** de frente até o ponto **P2** de coordenada Latitude: **-05°18'09,569"**, Longitude: **-44°29'33,216"** e Altitude: **107,23**, confrontando com **Rua Deputado Manoel Gomes**, deste ponto segue no azimute de **143°25'17"** com uma distância de **6,66 m** de frente até o ponto **P3** de coordenada Latitude: **-05°18'09,743"**, Longitude: **-44°29'33,087"** e Altitude: **107,26**, confrontando com **Rua Deputado Manoel Gomes**, deste ponto segue no azimute de **143°11'06"** com uma distância de **54,12 m** de frente até o ponto **P4** de coordenada Latitude: **-05°18'11,153"**, Longitude: **-44°29'32,032"** e Altitude: **106,92**, confrontando com **Rua Deputado Manoel Gomes**, deste ponto segue no azimute de **143°18'39"** com uma distância de **51,20 m** de frente até o ponto **P5** de coordenada Latitude: **-05°18'12,490"**, Longitude: **-44°29'31,037"** e Altitude: **107,09**, confrontando com **Rua Deputado Manoel Gomes**, deste ponto segue no azimute de **253°43'12"** com uma distância de **25,57 m** do lado esquerdo até o ponto **P6** de coordenada Latitude: **-05°18'12,724"**, Longitude: **-44°29'31,834"** e Altitude: **106,74**, confrontando com **Quadra Nove**, deste ponto segue no azimute de **255°18'06"** com uma distância de **5,43 m** do lado esquerdo até o ponto **P7** de coordenada Latitude: **-05°18'12,769"**, Longitude: **-44°29'32,005"** e Altitude: **107,24**, confrontando com **Quadra Nove**, deste ponto segue no azimute de **255°24'39"** com uma distância de **27,90 m** do lado esquerdo até o ponto **P8** de coordenada Latitude: **-05°18'12,999"**, Longitude: **-44°29'32,882"** e Altitude: **107,51**, confrontando com **Quadra Nove**, deste ponto segue no azimute de **256°33'13"** com uma distância de **19,74 m** do lado esquerdo até o ponto **P9** de coordenada Latitude: **-05°18'13,149"**, Longitude: **-44°29'33,506"** e Altitude: **108,14**, confrontando com



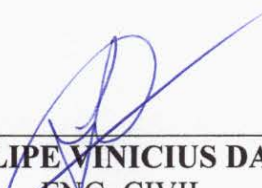
Rua Deputado João Ribeiro, deste ponto segue no azimuth de **255°52'01"** com uma distância de **26,30 m** do lado esquerdo até o ponto **P10** de coordenada Latitude: **05°18'13,358"**, Longitude: **-44°29'34,334"** e Altitude: **108,70**, confrontando com **Quadra Quatorze**, deste ponto segue no azimuth de **256°15'39"** com uma distância de **33,60 m** do lado esquerdo até o ponto **P11** de coordenada Latitude: **-05°18'13,619"**, Longitude: **-44°29'35,394"** e Altitude: **109,06**, confrontando com **Quadra Quatorze**, deste ponto segue no azimuth de **254°37'21"** com uma distância de **15,45 m** do lado esquerdo até o ponto **P12** de coordenada Latitude: **-05°18'13,753"**, Longitude: **-44°29'35,878"** e Altitude: **109,40**, confrontando com **Rua Deputado Édson Lobão**, deste ponto segue no azimuth de **256°23'16"** com uma distância de **17,46 m** do lado esquerdo até o ponto **P13** de coordenada Latitude: **-05°18'13,887"**, Longitude: **-44°29'36,429"** e Altitude: **109,31**, confrontando com **Quadra Dezenove**, deste ponto segue no azimuth de **256°32'54"** com uma distância de **17,14 m** do lado esquerdo até o ponto **P14** de coordenada Latitude: **-05°18'14,018"**, Longitude: **-44°29'36,971"** e Altitude: **109,35**, confrontando com **Quadra Dezenove**, deste ponto segue no azimuth de **256°26'46"** com uma distância de **6,51 m** do lado esquerdo até o ponto **P15** de coordenada Latitude: **-05°18'14,067"**, Longitude: **-44°29'37,177"** e Altitude: **109,36**, confrontando com **Quadra Dezenove**, deste ponto segue no azimuth de **255°30'34"** com uma distância de **3,61 m** do lado esquerdo até o ponto **P16** de coordenada Latitude: **-05°18'14,097"**, Longitude: **-44°29'37,290"** e Altitude: **109,57**, confrontando com **Quadra Dezenove**, deste ponto segue no azimuth de **279°18'02"** com uma distância de **5,78 m** do lado esquerdo até o ponto **P17** de coordenada Latitude: **-05°18'14,067"**, Longitude: **-44°29'37,476"** e Altitude: **109,83**, confrontando com **Quadra Dezenove**, deste ponto segue no azimuth de **303°48'07"** com uma distância de **2,39 m** do lado esquerdo até o ponto **P18** de coordenada Latitude: **-05°18'14,023"**, Longitude: **-44°29'37,540"** e Altitude: **109,88**, confrontando com **Quadra Dezenove**, deste ponto segue no azimuth de **277°19'17"** com uma distância de **10,15 m** do lado esquerdo até o ponto **P19** de coordenada Latitude: **-05°18'13,982"**, Longitude: **-44°29'37,867"** e Altitude: **110,18**, confrontando com **Quadra Dezenove**, deste ponto segue no azimuth de **282°39'01"** com uma distância de **10,13 m** do lado esquerdo até o ponto **P20** de coordenada Latitude: **-05°18'13,910"**, Longitude: **-44°29'38,189"** e Altitude: **110,43**, confrontando com **Quadra Dezenove**, deste ponto segue no azimuth de **291°37'40"** com uma distância de **5,87 m** do lado esquerdo até o ponto **P21** de coordenada Latitude: **-05°18'13,839"**, Longitude: **-44°29'38,366"** e Altitude: **110,62**, confrontando com **Quadra Dezenove**, deste ponto segue no azimuth de **291°24'07"** com uma distância de **7,96 m** do lado esquerdo até o ponto **P22** de coordenada Latitude: **-05°18'13,745"**, Longitude: **-44°29'38,607"** e Altitude: **0,00**, confrontando com **Quadra Dezenove**, deste ponto segue no azimuth de **292°56'14"** com uma distância de **5,52 m** do lado esquerdo até o ponto **P23** de coordenada Latitude: **-05°18'13,675"**, Longitude: **-44°29'38,772"** e Altitude: **110,66**, confrontando com **Quadra Dezenove**, deste ponto segue no azimuth de **298°36'14"** com uma distância de **21,71 m** do lado esquerdo até o ponto **P24** de coordenada Latitude: **-05°18'13,337"**, Longitude: **-44°29'39,391"** e Altitude: **110,17**, confrontando com **Quadra Dezenove**, deste ponto segue no azimuth de **291°02'26"** com uma distância de **21,17 m** do lado esquerdo até o ponto **P25** de coordenada Latitude: **-05°18'13,090"**, Longitude: **-44°29'40,034"** e Altitude: **110,42**, confrontando com **Rua Governador João Castelo**, deste ponto segue no azimuth de **292°42'18"** com uma distância de **81,83 m** do lado esquerdo até o ponto **P26** de coordenada Latitude: **-05°18'12,063"**, Longitude: **-44°29'42,487"** e Altitude: **111,08**, confrontando com



Rua Governador João Castelo, deste ponto segue no azimuth de **292°38'02"** com uma distância de **31,54 m** do lado esquerdo até o ponto **P27** de coordenada Latitude: **-05°18'11,669"**, Longitude: **-44°29'43,433"** e Altitude: **110,39**, confrontando com **Rua Governador João Castelo**, deste ponto segue no azimuth de **45°45'05"** com uma distância de **56,32 m** ao fundo até o ponto **P28** de coordenada Latitude: **-05°18'10,388"**, Longitude: **-44°29'42,123"** e Altitude: **109,78**, confrontando com **Avenida Costa e Silva**, deste ponto segue no azimuth de **47°42'54"** com uma distância de **35,91 m** ao fundo até o ponto **P29** de coordenada Latitude: **-05°18'09,600"**, Longitude: **-44°29'41,261"** e Altitude: **109,46**, confrontando com **Avenida Costa e Silva**, deste ponto segue no azimuth de **45°09'04"** com uma distância de **27,05 m** ao fundo até o ponto **P30** de coordenada Latitude: **-05°18'08,979"**, Longitude: **-44°29'40,639"** e Altitude: **109,21**, confrontando com **Avenida Costa e Silva**, deste ponto segue no azimuth de **134°37'14"** com uma distância de **15,08 m** do lado direito até o ponto **P31** de coordenada Latitude: **-05°18'09,323"**, Longitude: **-44°29'40,290"** e Altitude: **109,25**, confrontando com **Lote nº: 18**, deste ponto segue no azimuth de **72°16'25"** com uma distância de **4,40 m** do lado direito até o ponto **P32** de coordenada Latitude: **-05°18'09,280"**, Longitude: **-44°29'40,153"** e Altitude: **109,18**, confrontando com **Lote nº: 18**, deste ponto segue no azimuth de **70°27'15"** com uma distância de **3,56 m** do lado direito até o ponto **P33** de coordenada Latitude: **-05°18'09,241"**, Longitude: **-44°29'40,044"** e Altitude: **109,19**, confrontando com **Lote nº: 19**, deste ponto segue no azimuth de **68°50'30"** com uma distância de **5,68 m** do lado direito até o ponto **P34** de coordenada Latitude: **-05°18'09,174"**, Longitude: **-44°29'39,872"** e Altitude: **108,84**, confrontando com **Lote nº: 20**, deste ponto segue no azimuth de **68°50'30"** com uma distância de **7,48 m** do lado direito até o ponto **P35** de coordenada Latitude: **-05°18'09,086"**, Longitude: **-44°29'39,646"** e Altitude: **108,75**, confrontando com **Lote nº: 21**, deste ponto segue no azimuth de **50°17'29"** com uma distância de **6,42 m** do lado direito até o ponto **P36** de coordenada Latitude: **-05°18'08,952"**, Longitude: **-44°29'39,485"** e Altitude: **108,59**, confrontando com **Lote nº: 22**, deste ponto segue no azimuth de **41°08'33"** com uma distância de **6,35 m** do lado direito até o ponto **P37** de coordenada Latitude: **-05°18'08,796"**, Longitude: **-44°29'39,350"** e Altitude: **108,47**, confrontando com **Lote nº: 24**, deste ponto segue no azimuth de **39°41'36"** com uma distância de **5,51 m** do lado direito até o ponto **P38** de coordenada Latitude: **-05°18'08,658"**, Longitude: **-44°29'39,235"** e Altitude: **108,39**, confrontando com **Lote nº: 25**, deste ponto segue no azimuth de **40°13'07"** com uma distância de **3,92 m** do lado direito até o ponto **P39** de coordenada Latitude: **-05°18'08,560"**, Longitude: **-44°29'39,153"** e Altitude: **108,36**, confrontando com **Lote nº: 26**, deste ponto segue no azimuth de **75°00'57"** com uma distância de **4,73 m** do lado direito até o ponto **P40** de coordenada Latitude: **-05°18'08,520"**, Longitude: **-44°29'39,005"** e Altitude: **108,27**, confrontando com **Lote nº: 26**, deste ponto segue no azimuth de **72°46'34"** com uma distância de **5,10 m** do lado direito até o ponto **P41** de coordenada Latitude: **-05°18'08,471"**, Longitude: **-44°29'38,847"** e Altitude: **108,19**, confrontando com **Lote nº: 27**, deste ponto segue no azimuth de **73°16'55"** com uma distância de **4,77 m** do lado direito até o ponto **P42** de coordenada Latitude: **-05°18'08,426"**, Longitude: **-44°29'38,698"** e Altitude: **108,18**, confrontando com **Lote nº: 28**, deste ponto segue no azimuth de **73°16'55"** com uma distância de **5,93 m** do lado direito até o ponto **P43** de coordenada Latitude: **-05°18'08,370"**, Longitude: **-44°29'38,514"** e Altitude: **107,99**, confrontando com **Lote nº: 29**, deste ponto segue no azimuth de **74°58'20"** com uma distância de **2,36 m** do lado direito até o ponto **P44** de coordenada Latitude: **-05°18'08,350"**,



Longitude: $-44^{\circ}29'38,440''$ e Altitude: $107,89$, confrontando com **Lote nº: 30**, deste ponto segue no azimuth de $90^{\circ}26'39''$ com uma distância de $4,82$ m do lado direito até o ponto **P45** de coordenada Latitude: $-05^{\circ}18'08,351''$, Longitude: $-44^{\circ}29'38,283''$ e Altitude: $107,83$, confrontando com **Lote nº: 30**, deste ponto segue no azimuth de $95^{\circ}29'29''$ com uma distância de $23,38$ m do lado direito até o ponto **P46** de coordenada Latitude: $-05^{\circ}18'08,424''$, Longitude: $-44^{\circ}29'37,527''$ e Altitude: $107,36$, confrontando com **Lote nº: 36**, deste ponto segue no azimuth de $69^{\circ}59'54''$ com uma distância de $9,41$ m do lado direito até o ponto **P47** de coordenada Latitude: $-05^{\circ}18'08,319''$, Longitude: $-44^{\circ}29'37,240''$ e Altitude: $107,32$, confrontando com **Lote nº: 36**, deste ponto segue no azimuth de $70^{\circ}49'44''$ com uma distância de $10,30$ m do lado direito até o ponto **P48** de coordenada Latitude: $-05^{\circ}18'08,208''$, Longitude: $-44^{\circ}29'36,924''$ e Altitude: $107,22$, confrontando com **Travessa Maranhão Sobrinho**, deste ponto segue no azimuth de $69^{\circ}25'59''$ com uma distância de $25,37$ m do lado direito até o ponto **P49** de coordenada Latitude: $-05^{\circ}18'07,917''$, Longitude: $-44^{\circ}29'36,152''$ e Altitude: $107,07$, confrontando com **Lote nº: 01**, deste ponto segue no azimuth de $68^{\circ}36'33''$ com uma distância de $5,19$ m do lado direito até o ponto **P50** de coordenada Latitude: $-05^{\circ}18'07,856''$, Longitude: $-44^{\circ}29'35,996''$ e Altitude: $107,08$, confrontando com **Lote nº: 07**, deste ponto segue no azimuth de $68^{\circ}50'45''$ com uma distância de $5,90$ m do lado direito até o ponto **P51** de coordenada Latitude: $-05^{\circ}18'07,786''$, Longitude: $-44^{\circ}29'35,817''$ e Altitude: $107,15$, confrontando com **Lote nº: 08**, deste ponto segue no azimuth de $69^{\circ}31'02''$ com uma distância de $6,77$ m do lado direito até o ponto **P52** de coordenada Latitude: $-05^{\circ}18'07,709''$, Longitude: $-44^{\circ}29'35,611''$ e Altitude: $107,21$, confrontando com **Lote nº: 16**, deste ponto segue no azimuth de $63^{\circ}57'42''$ com uma distância de $25,10$ m do lado direito até o ponto **P0** de coordenada Latitude: $-05^{\circ}18'07,349''$, Longitude: $-44^{\circ}29'34,878''$ e Altitude: $107,63$, confrontando com **Lote nº: 16**, abrangendo uma área de $45.105,33$ m² e um perímetro de $916,79$.


Resp. Téc.: **FELLIPE VINICIUS DA CRUZ SOUSA**
ENG. CIVIL
CREA- N° 1116369265



ATO DECLARATÓRIO DIOCESE DE GRAJAÚ

A DIOCESE DE GRAJAÚ, elevada à categoria de Diocese em 04 de agosto de 1981 pela Bula "*Castellum Tratoports*" do Papa João Paulo II, tem sua sede e foro na Cidade Alta, Praça Dom Roberto Colombo, 60, Município de Grajaú, Estado do Maranhão. CEP: 65.940-000. A DIOCESE DE GRAJAÚ é uma Pessoa de Direito Público, canonicamente constituída e de natureza Eclesiástica, conforme dispõe o Código de Direito Canônico - Cân. 369 - *A Diocese é a porção do povo de Deus que é confiada ao Bispo para ser apascentada com a cooperação do presbitério, de tal modo que, aderindo ao seu pastor e por este congregada no Espírito Santo, mediante o Evangelho e a Eucaristia, constitua a Igreja particular, onde verdadeiramente se encontra e atua a Igreja de Cristo una, santa, católica e apostólica.*

Art. 1º. A DIOCESE DE GRAJAÚ é regida pela Bula "*Castellum Tratoports*" do Papa João Paulo II, pelo presente Ato Declaratório e pelo seu Ato Constitutivo - Estatuto, e pelo Decreto nº 119 "A" de 7 de janeiro de 1890, assinado pelo Governo Provisório da República e ratificado pelo Decreto Federal nº 7.107/2010, que promulgou o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé, referente ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008, e pela Legislação Brasileira. Encontra-se inscrita no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda, sob o nº 06.132.674/0001-26.**

Art. 2º. Em todos os negócios jurídicos da Diocese, o Bispo Diocesano a representa. Cân. 393. O Bispo nomeado pelo Papa e representa a Diocese em Juízo ou fora dele, e em todas as relações com terceiros, perante os quais assume compromissos e obrigações civis, patrimoniais, especialmente para admitir e demitir pessoal, firmar contratos, convênios, assinar escritura de compra e/ou venda, doação de bens móveis e imóveis, receber subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, pagar, receber, dar quitação e praticar atos financeiros que envolvam atividades bancárias, contas ou investimentos e exercer ainda a faculdade de delegar poderes inclusive os das cláusulas *ad juditia*.

Parágrafo único - Este Ato Declaratório pode ser alterado, quando necessário, por determinação do Bispo Diocesano, e levado para o registro no Cartório competente.

Art. 3º. A DIOCESE DE GRAJAÚ com sede e foro na Cidade Alta, Praça Dom Roberto Colombo, 60, Município de Grajaú, Estado do Maranhão, é organizada em bases territoriais constituídas pelas seguintes Paróquias: Paróquia Nosso Senhor do Bonfim e São José, Grajaú-MA; Paróquia São Francisco de Assis, Grajaú-MA; Paróquia Nossa Senhora de Fátima, Grajaú-MA; Paróquia Santa Clara, Grajaú-MA; Paróquia Nossa

PRAÇA DOM ROBERTO COLOMBO, 60 – CIDADE ALTA GRAJAÚ-MA - CAIXA POSTAL 13
CEP 65.940-000 - E-MAIL: chancelariadiocesedegrajau@gmail.com - Fone: (99) 99156-3541



Senhora da Conceição, Alto Brasil, Grajaú-MA; Paróquia São Francisco de Assis, Arame-MA; Paróquia, Nossa Senhora da Conceição, Sítio Novo-MA; Paróquia São João Batista, Formosa da Serra Negra-MA; Paróquia São Pio de Pietrelcina, Itaipava do Grajaú-MA; Paróquia Santa Cruz, Barra do Corda-MA; Paróquia Santa Gianna Beretta Molla, Barra do Corda-M; Paróquia São José e São Miguel Arcanjo, Barra do Corda-MA; Paróquia Santa Luzia, Barra do Corda-MA, Paróquia São José da Providência e Sagrado Coração de Jesus, Jenipapo dos Vieiras-MA; Paróquia São Paulo Apostolo, Fernando Falcão-MA; São Raimundo Nonato, Tuntum-MA; Paróquia São Sebastião, Presidente-Dutra-MA; Paróquia São Francisco e São José, Presidente Dutra-MA; Area Pastoral Santa Filomena e Cristo Rei, Santa Filomena do Maranhão-MA; Paróquia Nossa Senhora de Nazaré, Dom Pedro-MA; Paróquia Nossa Senhora Aparecida e São Francisco Xavier, Dom Pedro-MA; Paróquia São Pedro e São Paulo, Joselândia-MA, Paróquia São Sebastião, Governador Archer-MA, Paróquia São José, São José dos Basílios-MA; Obra Missionária Frei Alberto Beretta, Grajaú-MA; Santuário Frei Alberto Beretta, Grajaú-MA, cabendo ao Bispo determinar as respectivas jurisdições e nomear o Pároco para dirigir a Paróquia com as atribuições que lhe confere o Direito Canônico até a data da sua renúncia ou substituição pela nomeação de outro pároco ou Administrador Paroquial.

Art. 4º. As Paróquias, Áreas Pastorais, integrantes e pertencentes à Diocese de GRAJAÚ, tem seu cuidado confiado ou Pároco ou Administrador Paroquial como seu pastor próprio, sob a autoridade do Bispo Diocesano (CDC, Cân. 515). Mesmo sendo uma porção da Diocese, a Paróquia, legitimamente erigida, tem ipso lure, personalidade jurídica canônica, todavia, em aspecto civil é representada, em todas as suas relações jurídicas pela Diocese, salvo quando a representar por delegação expressa.

Art. 5º. A nomeação para pároco de uma Paróquia ou Área Pastoral, confere ao sacerdote, além da competência de cuidar da preparação, da celebração e do registro de casamentos, a plena autorização para cuidar da administração cotidiana da Paróquia, como abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques, alugar imóveis, dar quitações, com a obrigação de prestar contas de sua administração à Paróquia e à Diocese.

Art. 6º. O patrimônio da **DIOCESE DE GRAJAÚ** é constituído por bens móveis, imóveis e rendas diversas, provenientes de doações e contribuições particulares e de rendas derivadas do próprio patrimônio.

Art. 7º. As rendas da **DIOCESE DE GRAJAÚ** serão aplicadas em benefício da Diocese e, eventualmente, em obras fora desta, mas exclusivamente no território brasileiro.

Art. 8º. No caso de falecimento ou impedimento do Bispo em exercício, assumirá o governo da Diocese, até nomeação e posse do novo Bispo, um Administrador Diocesano eleito pelo Colégio de Consultores e confirmado pela Nunciatura Apostólica no Brasil ou um Administrador Apostólico indicado pela Santa Sé, a quem são assegurados todos os poderes demarcados pelo Código de Direito Canônico e pela Legislação Civil Brasileira.

Art. 9º. A **DIOCESE DE GRAJAÚ**, Instituição Eclesiástica de Direito Público, canonicamente constituída e amparada pela legislação vigente no Brasil, só poderá ser extinta pela Sé Apostólica (legítima autoridade Eclesiástica). Ocorrendo a extinção, os

611
EPO



bens que constituem seu patrimônio passarão a integrar o da pessoa jurídica que a substituir, de estrita conformidade com o Direito Canônico.

Art. 10. A DIOCESE DE GRAJAÚ não distribui qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título.

Art. 11. A DIOCESE DE GRAJAÚ aplica integralmente no país os recursos obtidos na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 12. A DIOCESE DE GRAJAÚ, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda, sob o nº 06.132.674/0001-26.

Art. 13. A DIOCESE DE GRAJAÚ mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão de acordo com as exigências específicas do direito.

Art. 14. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Ato Declaratório, são resolvidos pelo Bispo Diocesano, cabendo recurso ao Colégio dos Consultores.

Art. 15. Este Ato Declaratório entrará em vigor, na data de seu registro no Cartório competente.

Grajaú/MA, 3 de junho de 2025.

Dom Giuseppe Luigi Spiga
Bispo Diocesano de Grajaú
RNM: V561744-Z
CPF: 603.328.073-39
RG: 05781758257

Padre Elias Eliot Lisboa Silva
Chanceler
RG: 037741952009-1
CPF: 051.908.283-44

Protocolo Nº 2414
Livro 144
Preenchido no Competente Liv. nº 144
Registro de Pessoas Jurídicas sob
Nº 2396 Fls. 288/289
Grajaú/MA, 04/06/2025
OFICIAL
Ana Clara Batista Lucena Paiva Jorge
Escrivente Autorizada

CARTÓRIO TÁSSIA LIMA
2º OFÍCIO DE GRAJAÚ/MA
RUA ANTONIO FRANCISCO DOS REIS, N. 26, CENTRO, GRAJAÚ / MA, CEP: 65.940-000
C.: (99) 99156-3541 - atendimento@cartoriodegrajau.com.br - @cartoriodegrajau

Poder Judiciário - TJMA
Nº SELO RECP1030593GJ9W1MDW494UP892
Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura
de GIUSEPPE LUIGI SPIGA. GRAJAÚ/MA.
04/06/2025 15:07:07 Ato: 13.17.2 Total R\$ 6,95
EMP R\$ 5,92 FERC R\$ 0,17 FADEP R\$ 0,23
EMP R\$ 0,23 Consulte em https://selo.tjma.jus.br.

ANA CLARA BATISTA LUCENA PAIVA JORGE
ESCRIVENTE AUTORIZADA



CARTÓRIO TÁSSIA LIMA
2º OFÍCIO DE GRAJAÚ/MA
RUA ANTONIO FRANCISCO DOS REIS, N. 26, CENTRO, GRAJAÚ / MA, CEP: 65.940-000
C.: (99) 99156-3541 - atendimento@cartoriodegrajau.com.br - @cartoriodegrajau

Poder Judiciário - TJMA
Nº SELO ARQUIV030593IBU2TBVRAKKAH073
trado sob o nº 2396, às fls 288/289, do Livro A-00044,
registro de Pessoa Jurídica. GRAJAÚ - MA. 04/06/2025
18. Ato: 15.7.1 Parte(s): DIOCESE DE GRAJAÚ Total R\$ 6,95
EMP R\$ 5,92 FERC R\$ 0,17 FADEP R\$ 0,23
EMP R\$ 0,23 Consulte em https://selo.tjma.jus.br. GRAJAÚ -

ANA CLARA BATISTA LUCENA PAIVA JORGE
ESCRIVENTE AUTORIZADA

CARTÓRIO TÁSSIA LIMA
2º OFÍCIO DE GRAJAÚ/MA
RUA ANTONIO FRANCISCO DOS REIS, N. 26, CENTRO, GRAJAÚ / MA, CEP: 65.940-000
C.: (99) 99156-3541 - atendimento@cartoriodegrajau.com.br - @cartoriodegrajau

Poder Judiciário - TJMA
Nº SELO REGTER030593ILFFCTV24CTTX018
trado sob o nº 2396, às fls 288/289, do Livro A-00044,
registro de Pessoa Jurídica. GRAJAÚ - MA. 04/06/2025
18. Ato: 15.7.1 Parte(s): DIOCESE DE GRAJAÚ Total R\$ 6,95
EMP R\$ 5,92 FERC R\$ 0,17 FADEP R\$ 0,23
EMP R\$ 0,23 Consulte em https://selo.tjma.jus.br. GRAJAÚ -

ANA CLARA BATISTA LUCENA PAIVA JORGE
ESCRIVENTE AUTORIZADA



PRAÇA DOM ROBERTO COLOMBO, 60 - CIDADE ALTA GRAJAÚ-MA - CAIXA POSTAL 13
CEP 65.940-000 - E-MAIL: chancelariadiocesedegrajaú@gmail.com - Fone: (99) 99156-3541



DIOCESSE DE GRAJAÚ CÚRIA DIOCESANA



ATA DA POSSE CANÔNICA DO EXCELENTÍSSIMO E REVERENDÍSSIMO DOM GIUSEPPE LUIGI SPIGA como sexto BISPO DIOCESANO DE GRAJAÚ - MARANHÃO.

Aos dezoito dias do mês de maio do ano do Senhor, ano da Esperança, de dois mil e vinte e cinco, após a Solene Celebração Eucarística de Ordenação Episcopal do Excelentíssimo e Reverendíssimo Dom Giuseppe Luigi Spiga, na Igreja Catedral de Nosso Senhor do Bonfim e São José, na cidade de Grajaú, Maranhão, na presença do Bispo Ordenante, o Eminentíssimo Senhor Cardeal Arrigo Miglio, Arcebispo Emérito de Cagliari - Itália, dos Bispos Coordenantes Excelentíssimo e Reverendíssimo Dom Sebastião Lima Duarte, Bispo de Caxias do Maranhão, e do Excelentíssimo e Reverendíssimo Dom Evaldo Carvalho dos Santos, Bispo de Viana - Maranhão, do Excelentíssimo e Reverendíssimo Arcebispo Metropolitano de São Luís- MA, Dom Gilberto Pastana de Oliveira e dos demais Excelentíssimos e Reverendíssimos Senhores Bispos desta Província Eclesiástica do Maranhão e deste Regional NE V, de outras Províncias Eclesiásticas e de outros Regionais da CNBB; presbíteros da Diocese de Cagliari na Itália, da família do ordenante, seus pais, o senhor Antônio Spiga e a senhora Lucia Rosaria Carcangiu, e demais familiares; do Reverendíssimo Padre Weslly Melo da Silva, Administrador Diocesano de Grajaú até o presente momento; na presença dos membros do Colégio dos Consultores da Diocese de Grajaú, dos Presbíteros e Diáconos, Religiosos, Religiosas, Seminaristas, Leigas Consagradas, Novas Comunidades de Vida da Diocese de Grajaú e dos demais Presbíteros e Diáconos, Religiosos, Religiosas e Seminaristas de outras Dioceses e de outros Regionais e Congregações Religiosas; da presença de várias Autoridades Cíveis e Militares, dos representantes do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, povos originários, participação de fiéis leigos e cristãos comprometidos que compõem os quinze (15) municípios do território diocesano da Igreja Particular de Grajaú, nas suas vinte e três (23) Paróquias, e uma Área Pastoral e demais Organizações, Grupos, Pastorais, Movimentos e Serviços desta Diocese e das demais Dioceses, tomou posse, como **SEXTO BISPO DIOCESANO DE GRAJAÚ - MA**, o Excelentíssimo e Reverendíssimo **DOM GIUSEPPE LUIGI SPIGA**, inscrito no CPF nº 603.328.073-39 e RG V561744Z - DPF/DF, nascido em 29 de julho de 1972 em Serramanna, Itália, filho de Lucia Rosaria Carcangiu e Antonio Spiga. Em 17 de fevereiro de 2025 nomeado para esta Diocese por Sua Santidade o Papa Francisco, até então Presbítero do Clero da Arquidiocese de Cagliari, Região da Sardenha, Itália, Missionário *Fidei Domum* na Diocese de Viana, Maranhão, ordenado Bispo no dia dezoito de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. Após a Solene Celebração Eucarística com rito próprio de Ordenação Episcopal na Igreja Catedral Nosso Senhor do Bonfim e São José, deu-se início o Ritual de Posse Canônica conforme prescreve o Ritual Romano, foi apresentado pela Chanceler da Cúria Diocesana ao Colégio dos Consultores, as *Letras Apostólicas*, com a qual o Santo Padre nomeou o Reverendíssimo Monsenhor **GIUSEPPE LUIGI SPIGA, BISPO DA DIOCESE DE GRAJAÚ - MA**. Terminada a leitura das Letras Apostólicas o Eminentíssimo Senhor Cardeal Arrigo Miglio, Arcebispo Emérito de Cagliari, passou o báculo Pastoral ao novo Bispo e o convidou a sentar-se na Cátedra, de onde o Bispo celebra, ensina e governa, dando POSSE ao Excelentíssimo Reverendíssimo **DOM GIUSEPPE LUIGI SPIGA**, como Bispo Diocesano da **DIOCESE DE GRAJAÚ - MA**, inscrita no CNPJ 06.132.674/0001-26, com todos os direitos, deveres e faculdades previstas nas leis gerais da Igreja, nas normas especiais em vigor nesta Diocese, nos Estatutos da Diocese de Grajaú e no Acordo do Brasil / Santa Sé. Concluindo assim, o rito de posse canônica prescrito nas leis da Igreja Católica Apostólica Romana e no Cerimonial dos Bispos. A Diocese de Grajaú, pessoa jurídica de direito canônico instituída pela Bula Papal "*Castellum Tratoports*" do Papa João Paulo II, em 04 de agosto de 1981, e instalada em 09 de outubro de 1984, como organização básica da Santa Igreja Católica Apostólica Romana no Brasil. Em sinal da plena disponibilidade para servir e em comunhão com o Bispo escolhido e empossado para o governo desta Igreja Particular, todos os Padres do Clero Diocesano e



DIOCESE DE GRAJAÚ CÚRIA DIOCESANA

+ *Clara Nilton*
+ *Zair Valdeir dos Santos*
+ *Sebastião Bandeira Cólho*
+ *Dom Sebastião Gomes Duarte*
+ *Vilson Barros*
+ *Valente Fagundes de Meneses, msr.*
+ *Edelino Cunha de Sousa*
+ *João de Deus*
+ *Francisco Lima Soares*



RUA ANTONIO FRANCISCO DOS REIS, N. 26, CENTRO, GRAJAÚ / MA, CEP. 65.940-000
Cp.: (99) 98183-8485 - atendimento@cartoriodegrajau.com.br - @cartoriodegrajau

Poder Judiciário - TJMA
Nº SELO REGTER030593VNNJW7DL77G07C56
trado sob o nº 2396, às fls 256/257, do Livro A-00044
registro de Pessoa Jurídica, GRAJAÚ - MA, 26/05/2025
10. Ato: 15.7.1. Parte(s): DIOCESE DE GRAJAÚ Total
5,36 Emol. R\$ 85,93 FERC R\$ 2,57 FADEP R\$ 3,43
R\$ 3,43 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>, GRAJAÚ -



Protocolo Nº 2396
Livro - Fls. -
Prenotado no Competente Liv. "A" 44
Registro de Pessoas Jurídicas sob
Nº 2396 Fls. 256/257
Grajaú/MA, 26/05/2025
OFICIAL

Ana Clara Batista Lucena Paiva Jorge

Escrevente Autorizada

Ana Clara Batista Lucena Paiva Jorge
Escrevente Autorizada



RUA ANTONIO FRANCISCO DOS REIS, N. 26, CENTRO, GRAJAÚ / MA, CEP. 65.940-000
Cp.: (99) 98183-8485 - atendimento@cartoriodegrajau.com.br - @cartoriodegrajau

Poder Judiciário - TJMA
Nº SELO ARQUIV0305933N8DAGDT7S8BLC80
trado sob o nº 2396, às fls 256/257, do Livro A-00044
registro de Pessoa Jurídica, GRAJAÚ - MA, 26/05/2025
18. Ato: 15.22. Parte(s): DIOCESE DE GRAJAÚ Total
9,65 Emol. R\$ 17,76 FERC R\$ 0,51 FADEP R\$ 0,69
R\$ 0,69 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>, GRAJAÚ -



Ana Clara Batista Lucena Paiva Jorge
Escrevente Autorizada



CERTIDÃO

Eu, Ana Clara Batista Lucena Paiva Jorge, Escrevente Autorizada do Cartório do 2º Ofício Extrajudicial de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de minhas atribuições, na forma da lei etc, **CERTIFICO**, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo o acervo deste Cartório do 2º Ofício de Grajaú-MA, mais especificamente no Livro A-44, folhas n. 256/257, n. 2396, protocolo n. 2396 de 26 de maio de 2025, no qual consta a o documento do seguinte teor: **"DIOCESE DE GRAJAÚ - CÚRIA DIOCESANA. ATA DA POSSE CANÔNICA DO EXCELENTÍSSIMO E REVERENDÍSSIMO DOM GIUSEPPE LUIGI SPIGA como sexto BISPO DIOCESANO DE GRAJAÚ - MARANHÃO.** Aos dezoito dias do mês de maio do ano do Senhor, ano da Esperança, de dois mil e vinte e cinco, após a Solene Celebração Eucarística de Ordenação Episcopal do Excelentíssimo e Reverendíssimo Dom Giuseppe Luigi Spiga, na Igreja Catedral de Nosso Senhor do Bonfim e São José, na cidade de Grajaú, Maranhão, na presença do Bispo Ordenante, o Eminentíssimo Senhor Cardeal Arrigo Miglio, Arcebispo Emérito de Cagliari - Itália, dos Bispos Coordenantes Excelentíssimo e Reverendíssimo Dom Sebastião Lima Duarte, Bispo de Caxias do Maranhão, e do Excelentíssimo e Reverendíssimo Dom Evaldo Carvalho dos Santos, Bispo de Viana - Maranhão, do Excelentíssimo e Reverendíssimo Arcebispo Metropolitano de São Luís- MA, Dom Gilberto Pastana de Oliveira e dos demais Excelentíssimos e Reverendíssimos Senhores Bispos desta Província Eclesiástica do Maranhão e deste Regional NE V, de outras Províncias Eclesiásticas e de outros Regionais da CNBB; presbíteros da Diocese de Cagliari na Itália, da família do ordenante, seus pais, o senhor Antônio Spiga e a senhora Lucia Rosaria Carcangiu, e demais familiares; do Reverendíssimo Padre Weslly Melo da Silva, Administrador Diocesano de Grajaú até o presente momento; na presença dos membros do Colégio dos Consultores da Diocese de Grajaú, dos Presbíteros e Diáconos, Religiosos, Religiosas, Seminaristas, Leigas Consagradas, Novas Comunidades de Vida da Diocese de Grajaú e dos demais Presbíteros e Diáconos, Religiosos, Religiosas e Seminaristas de outras Dioceses e de outros Regionais e Congregações Religiosas; da presença de várias Autoridades Cíveis e Militares, dos representantes do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, povos originários, participação de fiéis leigos e cristãos comprometidos que compõem os quinze (15) municípios do território diocesano da Igreja Particular de Grajaú, nas suas vinte e três (23) Paróquias, e uma Área Pastoral e demais Organizações, Grupos, Pastorais, Movimentos e Serviços desta Diocese e das demais Dioceses, tomou posse, como **SEXTO BISPO DIOCESANO DE GRAJAÚ - MA**, o Excelentíssimo e Reverendíssimo **DOM GIUSEPPE LUIGI SPIGA**, inscrito no CPF nº 603.328.073-39 e RG V561744Z - DPF/DE, nascido em 29 de julho de 1972 em Serramanna, Itália, filho de Lucia Rosaria Carcangiu e Antonio Spiga. Em 17 de fevereiro de 2025 nomeado para esta Diocese por Sua Santidade o Papa Francisco, até então Presbítero do Clero da Arquidiocese de Cagliari, Região da Sardenha, Itália, Missionário Fidei Donum na Diocese de Viana, Maranhão, ordenado Bispo no dia dezoito de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. Após a Solene Celebração Eucarística com rito próprio de Ordenação Episcopal na Igreja Catedral Nosso Senhor do Bonfim e São José, deu-se início o Ritual de Posse Canônica conforme prescreve o Ritual Romano.

Ana Clara Batista Lucena Paiva Jorge
Escrevente Autorizada



foi apresentado pela Chanceler da Cúria Diocesana ao Colégio dos Consultores, as Letras Apostólicas, com a qual o Santo Padre nomeou o Reverendíssimo Monsenhor GIUSEPPE LUIGI SPIGA, BISPO DA DIOCESE DE GRAJAÚ - MA. Terminada a leitura das Letras Apostólicas o Eminentíssimo Senhor Cardeal Arrigo Miglio, Arcebispo Emérito de Cagliari, passou o báculo Pastoral ao novo Bispo e o convidou a sentar-se na Cátedra, de onde o Bispo celebra, ensina e governa, dando POSSE ao Excelentíssimo Reverendíssimo DOM GIUSEPPE LUIGI SPIGA, como Bispo Diocesano da DIOCESE DE GRAJAÚ - MA, inscrita no CNPJ 06.132.674/0001-26, com todos os direitos, deveres e faculdades previstas nas leis gerais da Igreja, nas normas especiais em vigor nesta Diocese, nos Estatutos da Diocese de Grajaú e no Acordo do Brasil / Santa Sé. Concluindo assim, o rito de posse canônica prescrito nas leis da Igreja Católica Apostólica Romana e no Cerimonial dos Bispos. A Diocese de Grajaú, pessoa jurídica de direito canônico instituída pela Bula Papal "Castellum Tratoports" do Papa João Paulo II, em 04 de agosto de 1981, e instalada em 09 de outubro de 1984, como organização básica da Santa Igreja Católica Apostólica Romana no Brasil. Em sinal da plena disponibilidade para servir e em comunhão com o Bispo escolhido e empossado para o governo desta Igreja Particular, todos os Padres do Clero Diocesano e Religioso de Grajaú, bem como representantes dos seminaristas, das Religiosas, Leigas consagradas e dos Leigos, aproximaram-se do Bispo para manifestar-lhe respeito e obediência. Para os devidos efeitos civis, o Excelentíssimo Reverendíssimo Dom GIUSEPPE LUIGI SPIGA na qualidade de Bispo Diocesano, pelo presente Ato de Posse, Preside e representa a DIOCESE DE GRAJAÚ - MA, inscrita no CNPJ sob o n. 06.132.674/0001-26, e todas as suas filiais, com todas as obrigações e poderes atribuídos ao Bispo Diocesano, em todos os negócios jurídicos, e atos relativos ao departamento contábil, instituições bancárias, órgãos federais, departamento pessoal, Justiça Federal e Estadual, nas repartições Públicas Federal, Estadual e Municipal e Privadas, para prática de todos os atos que são permitidos e atribuídos ao Bispo Diocesano, conforme prescreve o Estatuto da Diocese. Em seguida, o Padre Weslly Melo da Silva, até então Administrador Diocesano, dirigiu sua saudação ao novo Bispo em nome de toda a Diocese de Grajaú. Para constar, foi lavrada a presente ata, que por mim será assinada, Irmã Maria Clara Nascimento Santana, Chanceler da Cúria Diocesana de Grajaú, bem como pelo Excelentíssimo e Reverendíssimo Dom GIUSEPPE LUIGI SPIGA, Bispo da Diocese de Grajaú - MA empossado e pelos Excelentíssimos e Reverendíssimos Senhores Bispos, presentes na Celebração Eucarística. Grajaú, Maranhão, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, do Ano da Graça do Senhor, Quinto Domingo da Páscoa. SEGUE ASSINATURAS: Dom Giuseppe Luigi Spiga, Bispo da Diocese de Grajaú-MA; Irmã Maria Clara Nascimento Santana, Chanceler da Cúria Diocesana de Grajaú-MA e o Cardeal Arrigo Miglio, Bispo Emérito de Cagliari, Dom Gilberto Pastana, Dom João Kot, Dom Elio Rama, Pe. Weslly Melo da Silva, Dom Benedito Araújo, Dom Lucio Nicoletto, Dom José Valdeci Santos Mendes, Dom Sebastião Bandeira Coêlho, Dom Sebastião Lima Duarte, Dom Vilsom Basso, Dom Valentim Fagundes de Meneses, Dom Evaldo Carvalho Santos, Dom Armando Martin Gutiérrez, Dom Ivanildo Oliveira Almeida, Dom Francisco Lima Soares..". Certifico ainda que está foi a última ata registrada desta associação. Nada mais com relação ao pedido. A presente certidão é expedida em apenas 01 (uma) página. O referido é verdade. Dou fé. Eu, Ana Clara Batista Lucena Paiva Jorge - Escrevente Autorizada.

CARTÓRIO TÁSSIA LIMA
2º Ofício de Grajaú/MA

EM TESTEMUNHO DA VERDADE



Grajaú-MA, 05 de junho de 2025.

Ana Clara Batista Lucena Paiva Jorge
Escrevente Autorizada

Ana Clara Batista Lucena Paiva Jorge
Escrevente Autorizada



Poder Judiciário - TJMA
Selo: CERTID03059322950SDZXW253K71
05/06/2025 14:33:15, Ato: 15.10.1. Parte(s): DIOCESE DE
GRAJAU Total R\$ 50,95 Emol R\$ 45,92 FERC R\$ 1,37 FADEP
R\$ 1,83 FEMP R\$ 1,83 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Ana Clara Batista Lucena Paiva Jorge
Escrevente Autorizada

Poder Judiciário - TJMA
Selo: CERTID030593AD8JDUM7ZM5ZZE61
05/06/2025 14:34:29, Ato: 15.10.2. Parte(s): DIOCESE DE
GRAJAU Total R\$ 10,14 Emol R\$ 9,15 FERC R\$ 0,27 FADEP
R\$ 0,36 FEMP R\$ 0,36 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Ana Clara Batista Lucena Paiva Jorge
Escrevente Autorizada





Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Diocese de Grajaú, reforma e aprovação do Estatuto. Grajaú - MA, 15 de agosto de 2017.

Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (15/08/2017) às oito horas e trinta minutos (8h30min), na sede da Diocese de Grajaú, na Praça Dom Roberto Colombo, 60, Cidade Alta. CEP: 65.940-000 - Grajaú/MA, em segunda convocação teve início a Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com o artigo 26 do Estatuto, com o objetivo de reformar e aprovar o Estatuto da **Diocese de Grajaú**, transformando-o de associação para Organização Religiosa - Instituição Eclesiástica. O Bispo Diocesano, Dom Rubival Cabral Britto, declarou legalmente instalada a Assembleia Extraordinária, conforme estabelece o Artigo 30, alínea "e" do Estatuto. Ato contínuo, o Bispo Diocesano, Dom Rubival Cabral Britto, esclareceu sobre o disposto no Código Civil, Art. 44 alterado pela Lei nº 10.825 de 22 de dezembro de 2003, que trata sobre as "Organizações Religiosas", as quais são livres quanto a sua estruturação interna e funcionamento. Dom Rubival Cabral Britto, apresentou o Estatuto elaborado pela Advogada Maria Tereza Diniz, inscrita na OAB/DF. Sob o nº 9.179, com a seguinte redação: **ESTATUTO DA DIOCESE DE GRAJAÚ. TÍTULO - I - DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADES - CAPÍTULO - I - DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE E FORO. Artigo 1º** - A Diocese de Grajaú, constituída como organização religiosa, (Lei 10.825/2003), é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de natureza eclesial, elevada a Diocese em 04 de agosto de 1981 pela Bula "Castellum Tratoports" do Papa João Paulo II. Normatizada pelo Código de Direito Canônico e pela Doutrina Social da Igreja, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.132.674/0001-26. **Parágrafo único** - A Diocese de Grajaú é uma porção do povo de Deus confiada ao pastoreio do Bispo com a cooperação do presbitério, de modo tal que, unindo-se ela a seu pastor e, pelo Evangelho e pela Eucaristia, reunida por ele no Espírito Santo, constitui uma Igreja particular, na qual está verdadeiramente presente e operante a Igreja de Cristo una, santa, católica e apostólica, conforme Cânone 369. É regida Bula "Castellum Tratoports" do Papa João Paulo II, pelo presente Estatuto, pelo Ato Declaratório, pela Legislação Brasileira e pelo Decreto Federal nº 7.107/2010, que promulgou o Acordo



Maria Tereza Diniz

to. W. T. h. e.



entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé, referente ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008. **Artigo 2º**- A duração da DIOCESE DE GRAJAÚ é por tempo indeterminado. **Artigo 3º**- A DIOCESE DE GRAJAÚ tem sua sede na Praça Dom Roberto Colombo, 60, Cidade Alta. CEP: 65.940-000 - Grajaú/MA. **Artigo 4º**- Fica eleito o Foro da comarca de Grajaú - MA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados à DIOCESE DE GRAJAÚ. **CAPÍTULO - II - DAS FINALIDADES. Artigo 5º**- A DIOCESE DE GRAJAÚ tem por finalidade: I. ser uma porção do povo de Deus, comunidade de comunidades e presença operante da Igreja de Cristo; II. organizar e acompanhar as necessidades e gestão administrativa das Paróquias, Santuários, Centro de Pastoral, Seminários e atividades afins da Diocese de Grajaú; III. manter o vínculo permanente da Diocese com cada Paróquia da sua circunscrição territorial; IV. promover uma espiritualidade de comunhão, buscando estimular sempre mais a partilha, solidariedade e comunhão de bens, dons e carismas, através de encontros entre os presbíteros, religiosos e agentes pastorais das várias paróquias e comunidades; V. motivar a vivência litúrgica nas comunidades paroquiais da Diocese de Grajaú; VI. propor e avaliar as prioridades pastorais, fazendo crescer o número de pessoas engajadas na vida da Igreja; VII. realizar a ação conjunta de evangelização, conscientizando para a dimensão profética e missionária; VIII. erigir e manter templos, Igrejas, capelas, santuários, para realização de cultos e celebrações litúrgicas; IX. assegurar atendimento e tratamento adequado aos presbíteros idosos e doentes, proporcionando-lhes atendimento digno e justo; X. congregar Entidades Prestadoras de Serviço nas áreas da educação, assistência social e de atendimento à pessoa idosa, vinculadas à DIOCESE DE GRAJAÚ, como espaços de missão; XI. promover encontros, retiros, cursos, seminários, simpósios e congressos, promovendo a capacitação, treinamento e assessoramento, em vista da animação vocacional, formativa e da missão; XII. criar e dinamizar centros de espiritualidade, hospitalidade e lazer; XIII. manter meios de comunicação: rádio, televisão, jornal, impressão e edição de livros, revistas e periódicos em vista da formação e promoção humana; XIV. manter na gestão institucional princípios do desenvolvimento sustentável, o cuidado com a "Casa Comum", valorizando os recursos naturais e o respeito pela natureza; XV. publicar obras de caráter formativo, educativo, artístico, cultural, social, científico e espiritual; XVI. prestar serviços de restauro e higienização de acervos documentais, artísticos e museus; XVII. promover a missão "ad gentes" em convênio de mútua colaboração com



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Marta Tereza Diniz



Dioceses, Congregações Religiosas e Institutos Seculares, dentro dos princípios da Igreja Católica Apostólica Romana. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A DIOCESE DE GRAJAÚ pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades de captação de recursos, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à sua sustentabilidade e à promoção de suas finalidades institucionais. **Artigo 6º**- Dentro de suas possibilidades, a DIOCESE DE GRAJAÚ pode firmar contratos ou convênios com instituições congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades.

TÍTULO - II - DA ESTRUTURA ORGÂNICA - DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO.

Artigo 7º- A DIOCESE DE GRAJAÚ é uma porção do povo de Deus confiada ao pastoreio do Bispo, constituída com a cooperação do presbitério, Vida Religiosa Consagrada, leigos, Paróquias, Santuários, Capelas, Comunidades e Seminários. **Artigo 8º**- A DIOCESE DE GRAJAÚ é assim organizada: I. Bispo Diocesano, Cân 382; II. Cúria Diocesana, Cân. 469; III. Vigário Geral, Cân. 475 e 477; IV. Chanceler, Cân 482 e 485; V. Ecônomo, Cân 494; VI. Conselho para Assuntos Econômicos, Cân 492; VII. Conselho Presbiterial, Cân 495; VIII. Colégio dos Consultores, Cân 502; IX. Reunião do Clero - Assembleia Geral.

TÍTULO - III - DA REUNIÃO DO CLERO - ASSEMBLEIA GERAL - CAPÍTULO - I - DO CONCEITO E DA CONSTITUIÇÃO DA REUNIÃO DO CLERO - ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 9º- A Reunião do Clero - Assembleia Geral é órgão de consulta e deliberação da DIOCESE DE GRAJAÚ, cabendo deliberar livremente sobre os interesses da Diocese.

Artigo 10 - A Reunião do Clero - Assembleia Geral é constituída pelos membros: I. Bispo Diocesano; II. Presbíteros da Diocese; III. Religiosos (as).

CAPÍTULO - II - DA CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REUNIÃO DO CLERO - ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 11- A Reunião do Clero - Assembleia Geral, reúne-se, ordinariamente, a cada ano, e, extraordinariamente, sempre que for necessário, convocada pelo Bispo Diocesano.

Artigo 12- Os membros são convocados para as Assembleias, através de Edital de convocação, afixado na sede da Entidade, por circulares e outros meios de comunicação.

Artigo 13- Fica assegurado 1/5 (um quinto) dos membros, o direito de requerer uma Assembleia Geral, observando também, o disposto no Direito Próprio.

Artigo 14- A Reunião do Clero - Assembleia Geral, se instala, e funciona validamente, com a metade mais um dos membros, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, meia hora após.

Artigo 15- As Atas da Reunião do Clero - Assembleia Geral, são assinadas pelo Bispo Diocesano e pelo Chanceler, tendo livro próprio e/ou folha para assinatura das



R. W. M. H.



participantes da Assembleia, podendo ser feitas e armazenadas por meios eletrônicos e levadas, quando necessário, para o registro no Cartório competente. **CAPÍTULO - III - DAS COMPETÊNCIAS DA REUNIÃO DO CLERO - ASSEMBLEIA GERAL.**

Artigo 16- Compete à Reunião do Clero - Assembleia Geral: I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto; II. aprovar a pauta da Reunião do Clero - Assembleia Geral; III. alterar ou reformar, em parte ou totalmente, o presente Estatuto; IV. aprovar o Balanço e as demonstrações contábeis e seus anexos; V. aprovar as Atas da Reunião do Clero - Assembleia Geral; VI. deliberar sobre assuntos de interesse da Diocese; **Parágrafo**

único - Em relação ao inciso "III" a Assembleia é convocada especialmente para este fim, deliberando com o voto concorde de dois terços dos membros presentes, não podendo a Assembleia deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros ou com menos de um terço nas convocações seguintes. **TÍTULO - IV - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA - CAPÍTULO - I. Artigo 17-** A DIOCESE DE GRAJAÚ é dirigida e administrada pelo Bispo Diocesano, que é nomeado pelo Papa e representa a Diocese em Juízo ou fora dele, e em todas as relações com terceiros, perante os quais assume compromissos e obrigações civis patrimoniais, especialmente admitindo e demitindo pessoal auxiliar, firmando contratos, movimentando contas ou investimentos em estabelecimentos bancários ou financeiros exercendo ainda a faculdade de delegar poderes inclusive os das cláusulas Ad Juditia. **Artigo 18-** As paróquias, integrantes e pertencentes à Diocese de Grajaú, tem seu cuidado confiado ao Pároco ou Administrador paroquial, como seu pastor próprio, sob a autoridade do Bispo Diocesano (CDC Cân. 515). Mesmo sendo uma porção da Diocese, a Paróquia, legitimamente erigida, tem Ipso Iure, personalidade jurídica canônica, todavia, em aspecto civil é representada, em todas as suas relações jurídicas pela Diocese, salvo quando a representar por delegação expressa. **Artigo 19-** A nomeação para Pároco ou administrador de uma Paróquia confere ao sacerdote, além da competência de cuidar da preparação, da celebração e do registro de casamentos, a plena autorização para cuidar da administração cotidiana da Paróquia, como abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques, alugar imóveis, vender e/ou comprar bens imóveis, bem como vender e/ou comprar automóveis, dar quitações, com a obrigação de prestar contas de sua administração à Paróquia e à Diocese. **Parágrafo Único** - Para abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques, alugar imóveis, dar quitações, vender e/ou comprar bens



R. W. W. W.

Seria Tereza Diniz
S. 178 - 08.01.07



imóveis, bem como vender e/ou comprar veículos, somente mediante Procuração Pública; **Artigo 20-** Em caso de falecimento ou impedimento do Bispo Diocesano, assumirá o governo da Diocese, até nomeação e posse do novo Bispo, um Administrador Diocesano, Cân 427, eleito pelo Colégio dos Consultores e confirmado pela Nunciatura Apostólica no Brasil ou um Administrador Apostólico indicado pela Santa Sé, a quem são assegurados todos os poderes demarcados pelo Código de Direito Canônico e pela Legislação Civil Brasileira. **TÍTULO - V - DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAPÍTULO - I - DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS. Artigo 21-** O Conselho para Assuntos Econômicos é constituído por 3 (três) membros e um suplente, indicados pelo Bispo Diocesano, para um período de 5 (cinco) anos, podendo ser reconduzidos. **CAPÍTULO - II - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS. Artigo 22-** Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos: I. analisar e emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial e o movimento financeiro e examinar os documentos comprobatórios das receitas e despesas; II. dar parecer quando solicitado pelo Bispo Diocesano, sobre assuntos econômico - financeiros, administrativos, patrimoniais e contábeis. **Artigo 23-** O Conselho para Assuntos Econômicos reúne-se, ordinariamente, uma vez ao ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Artigo 24-** Para o exercício de suas funções, o Conselho para Assuntos Econômicos pode fazer-se assessorar por técnicos e profissionais qualificados. **TÍTULO - VI - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS - CAPÍTULO - I - DO PATRIMÔNIO SOCIAL. Artigo 25-** O patrimônio social da DIOCESE DE GRAJAÚ é constituído pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por aqueles que vierem a adquirir, assim como por aqueles que, por legítimos direitos, possua ou venha a possuir. **CAPÍTULO - II - DOS RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS. Artigo 26-** Os recursos econômicos e financeiros da DIOCESE DE GRAJAÚ são provenientes de: I. receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços; II. locações e alugueis; III. doações de pessoas físicas e/ou jurídicas; IV. rendas ou rendimentos de seus bens e serviços; V. auxílio e doações de entidades públicas e privadas nacionais e/ou estrangeiras; VI. eventuais receitas, rendas ou rendimentos; VII. receitas decorrentes do dízimo; VIII. promoções, festejos e eventos beneficentes; IX. rendimentos de aplicações financeiras; X. doações, heranças e legados; XI. diárias de hospedagem; XII. livrarias, artigos religiosos e litúrgicos; XIII. restaurantes e similares; XIV. receitas provenientes da venda de produtos de artesanato, conveniências; XV. confeitaria e padaria; XVI.

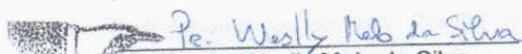


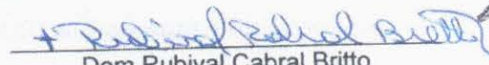
Jo. Mesquita

Maria Tereza Diniz
2023/01/07



piscicultura e caprinocultura. **Artigo 27-** A DIOCESE DE GRAJAÚ pode explorar suas propriedades, criar e desenvolver qualquer obra que se enquadre em suas finalidades estatutárias, para sua manutenção e qualificação de seus serviços. **Artigo 28-** Anualmente, em trinta e um de dezembro (31/12), será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras. **Artigo 29-** A DIOCESE DE GRAJAÚ mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão de acordo com as exigências específicas do direito. **TÍTULO - VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - CAPÍTULO ÚNICO. Artigo 30-** É expressamente vedado aos presbíteros, conceder empréstimo, prestar fiança ou aval a terceiros em nome da DIOCESE DE GRAJAÚ. **Artigo 31-** A DIOCESE DE GRAJAÚ não distribui qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título. **Artigo 32-** A DIOCESE DE GRAJAÚ aplica integralmente no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos Institucionais. **Artigo 33-** A Diocese de Grajaú, ente moral reconhecida publicamente e assim amparada também pela legislação comum vigente no Brasil, só poderá ser extinta pela Sé Apostólica (legítima autoridade Eclesiástica). Ocorrendo a extinção, os bens que constituem seu patrimônio passarão a integrar o da pessoa jurídica que a substituir, de estrita conformidade com o Direito Canônico. **Artigo 34-** O exercício social da DIOCESE DE GRAJAÚ coincide com o ano civil. **Artigo 35-** Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto são resolvidos pelo Bispo Diocesano, cabendo recurso ao Colégio dos Consultores. **Artigo 36-** O presente Estatuto foi reformado e aprovado na Reunião do Clero - Assembleia Geral, realizada em 15 de agosto de 2017, e revoga as disposições anteriores e contrárias, e entra em vigor na data de seu registro no cartório competente.


Padre Weslly Melo da Silva
Chanceler
RG: 021389602002-8 SSP/MA
CPF: 010.672.033-38


Dom Rubival Cabral Britto
Bispo Diocesano
RG: 03.225.416-46 SSP/BA
CPF: 489.214.085-68


Maria Tereza Diniz
Advogada - 9.179 OAB/DF





CARTÓRIO TASSIA LIMA
P.º OFÍCIO DE GRAJAUÁ
www.cartorio.org.br/2004-03-01-01
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA NÃO EXTRAIDA NESSE
CARTÓRIO CONFORME ORIGINAL APRESENTANDO DOU FE *****
Emol: R\$ 4.10 FERC: R\$ 0.10
Total: R\$ 4.20
Grajau-MA, 21/12/2017 14:10
Raquel de Sousa Leão - Escrevente Autorizada



Assembleia Extraordinária, realizada no dia 15 de agosto de 2017, em Grajaú - MA para reforma e aprovação do Estatuto da DIOCESE DE GRAJAÚ.

Lista de assinatura dos membros presentes na Assembleia.

Assinatura

1. Antonio Trolta
2. Gilson de Alencar Norcinato
3. Reginaldo Soares da Santos
4. Tailson de Jesus Miranda de Souza
5. Copacelino Pereira Farias
6. Emilio de Souza de Norcinato
7. Luiz Roberto
8. Edson Augusto Pinheiro
9. Demerval Ribeiro Miranda
10. Antonio Jaime de Jesus
11. Melo Magalhães
12. Edmundo Ferreira Lima
13. Raimundo Santo da Santos
14. Roberto de Souza
15. Mary Cadete
16. João de Souza Lopes Gomes
17. João de Souza Oliveira
18. Pe. Antonio Bento Gomes
19. Pe. João Paulo Bernardo da Silva Neto
20. Pe. Edgar da Silva Alves
21. Pe. Cristiano Silva Bonfim Pereira
22. Pe. Wesley de Souza

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO, protocolado e digitalizado sob o nº 837, averbado no Livro nº "A" 28, folha(s): 201/207, a margem do Registro nº 1241, Grajaú-MA, 05/10/2017.
Emol(R\$): 138.70 Ferc(R\$): 4.20 Valor Total(R\$): 140.90
Grajau-MA, 05/10/2017.

Raquel de Sousa Leão - Esc. Autorizada



RECONHECO POR SEMELHANÇA a firma de WESLEY MELO DA SILVA
RUBIVAL CABRAL BRITTO Conforme cartões/arquivados/neste cartório *****
Emol: R\$ 8.20 FERC: R\$ 0.10 FERC: R\$ 0.00 Total: R\$ 8.40
Dou 16 Em testemunho da verdade
Grajau-MA, 05/10/2017 16:58

Raquel de Sousa Leão - Esc. Autorizada





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
2º OFÍCIO DE GRAJAÚ



CARTÓRIO TÁSSIA LIMA

LIVRO: 00088

ATO: 0023660

FOLHA: 060/061



1º TRASLADO

**PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE
QUE FAZ(EM): DIOCESE DE GRAJAÚ-
MA a ELIAS ELIOT LISBOA SILVA, na
forma abaixo...**

SAIBAM todos quantos esta PROCURAÇÃO PÚBLICA virem que em doze de junho de dois mil e vinte e cinco (12/06/2025), neste Cartório do 2º Ofício Extrajudicial de Grajaú, localizado na Rua Antonio Francisco dos Reis, nº 26, Centro, Comarca de Grajaú, Estado do Maranhão em serventia cujos serviços a mim foram regularmente delegados pelo Poder Público Estadual, compareceu como OUTORGANTE: **DIOCESE DE GRAJAÚ-MA**, entidade religiosa inscrita no CNPJ/MF sob o número 06.132.674/0001-26, com sede na Praça Dom Roberto Colombo nº 60, Bairro Cidade Alta, CEP: 65.940-000 - Grajaú-MA, neste ato representada pelo Bispo Diocesano, Dom **GIUSEPPE LUIGI SPIGA**, italiano, solteiro, sacerdote, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório - RNM V561744-Z, emitido em 10/11/2020 CGPI/DIREX/PF, com validade até 03/07/2029, devidamente inscrito no CPF nº 603.328.073-39, nascido dia 29/07/1972, natural de Serramanna, Provincia de SU, Itália, filho de Antonio Spiga e de Lucia Rosaria Carcangiu, residente e domiciliado na Praça Dom Roberto Colombo nº 60, Bairro Cidade Alta, CEP: 65.940-000 - Grajaú-MA, e como OUTORGADO: **ELIAS ELIOT LISBOA SILVA**, brasileiro, solteiro, sacerdote, advogado, portador da OAB/MA sob o nº 29.607, CPF nº 051.908.283-44, nascido no dia 24/10/1991, natural de Barra do Corda-MA, filho de Raimundo Nonato Silva e de Diomar Lisboa Silva, residente e domiciliado na Praça Dom Roberto Colombo, 60, Bairro Cidade Alta, Grajaú-MA. A identificação das partes e verificação de suas capacidades para a prática do presente ato foi feita mediante análise dos documentos originais apresentados; por se tratar de pessoas físicas, e jurídica, (CNPJ), (RG) e o (CPF). Pela presente procuração, opera-se o mandato em que o outorgado recebe poderes do outorgante para, em seu nome, praticar os seguintes atos: opera-se o mandato em que o(a) outorgado recebe poderes do(a) outorgante para, em nome da diocese, praticar os mais amplos e gerais poderes da cláusula **AD JUDICIA ET EXTRA**, para o foro em geral, especialmente, isoladamente ou conjuntamente, onde com esta se apresentar, em qualquer instância ordinária ou extraordinária, na qualidade de autor ou réu, litisconsorte ativo ou passivo, denunciado ou chamado à autoria ou terceiro interessado, para defender os interesses do(a) outorgante, podendo ainda, utilizar-se dos poderes especiais para firmar compromisso de qualquer natureza, a quem com ou sem reservas de poderes, dando tudo por firme e valioso, notadamente para atuar no interesse do(a) outorgante em órgãos administrativos ou judiciais, na esfera federal, estadual e municipal, cartórios com a finalidade de responder pelos



Rua Antonio Francisco dos Reis, N. 26, Centro, Grajaú / MA, CEP: 65.940-000, Tel: (99) 3532-9489
Cel.: (99) 98183-8486 - atendimento@cartoriodegrajau.com.br - @cartoriodegrajau

000276



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
2º OFÍCIO DE GRAJAÚ


CARTÓRIO TÁSSIA LIMA

LIVRO: 00088

ATO: 0023660

FOLHA: 061/061



este, responsável por sua comprovação. O sinal público do Tabelião e de seus prepostos encontra-se depositados na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados

CENSEC. Acesse: www.censec.org.br.

Poder Judiciário - TJMA. Selo: PROCUR0305930ZZHWUQ1BQ7871, 12/06/2025 14:42:50, Ato: 13.9.3, Parte(s): DIOCESE DE GRAJAÚ, ELIAS ELIOT LISBOA SILVA, Total R\$ 133,20 Emol R\$ 120,00 FERC R\$ 3,60 FADEP R\$ 4,80 FEMP R\$ 4,80 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>
Poder Judiciário - TJMA. Selo: ARQUIV03059325H1AD6UB9Z4W97, 12/06/2025 14:42:57, Ato: 13.30, Parte(s): DIOCESE DE GRAJAÚ, ELIAS ELIOT LISBOA SILVA, Total R\$ 6,55 Emol R\$ 5,92 FERC R\$ 0,17 FADEP R\$ 0,23 FEMP R\$ 0,23 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

GRAJAÚ/MA, 12 DE JUNHO DE 2025.




DIOCESE DE GRAJAÚ OUTORGANTE
REPRESENTADO(A) POR GIUSEPPE LUIGI SPIGA


ROSENIR COELHO DE SOUSA
OFICIALA SUBSTITUTA



Rua Antonio Francisco dos Reis, N. 26, Centro, Grajaú / MA, CEP: 65.940-000, Tel: (99) 3532-9489
Cel.: (99) 98183-8486 - atendimento@cartoriodegrajau.com.br - [@cartoriodegrajau](https://www.instagram.com/cartoriodegrajau)

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU FALSIFICAÇÃO ANULA A VALIDADE DESTA DOCUMENTO

000275

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTEIRA DE REGISTRO NACIONAL MIGRATORIO		
	SOBRENOME: LUIGI SPIGA			
	NOME: GIUSEPPE			
	DATA DE NASCIMENTO: 29/07/1972	SEXO: M		
	FILIAÇÃO: LUCIA ROSARIA CARCANGIU ANTONIO SPIGA			
NACIONALIDADE: ITALIA		VALIDADE: 03/07/2029		
RNM V561744-Z		ASSINATURA DO TITULAR		

O PORTADOR TEM ASSURADO TODOS OS DIREITOS PREVISTOS NO ART. 4 DA LEI N. 13.445/2017 E NÃO RECEBERÁ TRATAMENTO DISCRIMINATORIO DE QUALQUER NATUREZA. ESTE DOCUMENTO GARANTE O ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS, EM ESPECIAL OS RELATIVOS À EDUCAÇÃO, SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ALÉM DE PERMITIR A EMISSÃO DO CPF, CTPS E ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA.

CPF: 603.328.073-39

CLASSIFICAÇÃO: RESIDENTE

PRAZO DE RESIDÊNCIA: Indeterminado

EMISSÃO: 10/11/2020 CGPI/DIREX/PF

AMPARO LEGAL: ART. 142 § 3 DEC 9199/17

A VALIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONSULTADA NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DA PÓLICE FEDERAL

I<BRAV561744Z<3<<<<<<<<<<<<<<<<<
7207299M2907033ITA<<<<<<<<<<<<<<<<4
LUIGI<SPIGA<<GIUSEPPE<<<<<<<<<<<<<



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1º NOME E SOBRENOME
GIUSEPPE LUIGI SPIGA

1ª HABILITAÇÃO
17/01/1991

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
29/07/1972

4a DATA EMISSÃO
05/07/2023

4b VALIDADE
03/07/2028

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
V561744Z DPF DF

4d CPF
603.328.073-39

5 Nº REGISTRO
05781758257

9 CAT. HAB.
D

NACIONALIDADE
ESTRANGEIRO

FILIAÇÃO
ANTONIO SPIGA
LUCIA ROSARIA CARGANGIU

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2600567283

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D		03/07/2028	
A				D1			
A1				BE			
B		03/07/2028		CE			
B1				C1E			
C		03/07/2028		DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A:

LOCAL
SAO LUIS, MA

ASSINATURA DO EMISSOR
92164841610
MA050171477

MARANHAO



INSCRIÇÃO
29607

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
ELIAS ELIOT LISBOA SILVA

FILIAÇÃO
RAIMUNDO NONATO SILVA
DIOMAR LISBOA SILVA

NATURALIDADE
BARRA DO CORDA-MA

RG
0377419520091 - SSP/MA

DATA DE NASCIMENTO
24/10/1991

CPF
051.908.283-44
VIA
01
EXPEDIDO EM
26/11/2024

KÁTIA VYCITOR SARAIVA CRUZ
PRESIDENTE





USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

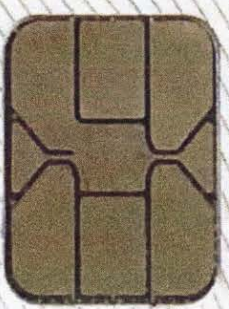
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

17589828



ASSINATURA DO PORTADOR

Elias Dias Filho



OBSERVAÇÕES



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



DECRETO Nº 7.107, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé celebraram, na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008, um Acordo relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 698, de 7 de outubro de 2009;

Considerando que o Acordo entrou em vigor internacional em 10 de dezembro de 2009, nos termos de seu Artigo 20;

DECRETA:

Art. 1º O Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

**ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A SANTA SÉ
RELATIVO AO ESTATUTO JURÍDICO DA IGREJA CATÓLICA NO BRASIL**

A República Federativa do Brasil

e

A Santa Sé

(doravante denominadas Altas Partes Contratantes),

Considerando que a Santa Sé é a suprema autoridade da Igreja Católica, regida pelo Direito Canônico;

Considerando as relações históricas entre a Igreja Católica e o Brasil e suas respectivas responsabilidades a serviço da sociedade e do bem integral da pessoa humana;

Afirmando que as Altas Partes Contratantes são, cada uma na própria ordem, autônomas, independentes e soberanas e cooperam para a construção de uma sociedade mais justa, pacífica e fraterna;

Baseando-se, a Santa Sé, nos documentos do Concílio Vaticano II e no Código de Direito Canônico, e a República Federativa do Brasil, no seu ordenamento jurídico;

Reafirmando a adesão ao princípio, internacionalmente reconhecido, de liberdade religiosa;

Reconhecendo que a Constituição brasileira garante o livre exercício dos cultos religiosos;

Animados da intenção de fortalecer e incentivar as mútuas relações já existentes;

Convieram no seguinte:



Artigo 1º

As Altas Partes Contratantes continuarão a ser representadas, em suas relações diplomáticas, por um Núncio Apostólico acreditado junto à República Federativa do Brasil e por um Embaixador(a) do Brasil acreditado(a) junto à Santa Sé, com as imunidades e garantias asseguradas pela Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 18 de abril de 1961, e demais regras internacionais.

Artigo 2º

A República Federativa do Brasil, com fundamento no direito de liberdade religiosa, reconhece à Igreja Católica o direito de desempenhar a sua missão apostólica, garantindo o exercício público de suas atividades, observado o ordenamento jurídico brasileiro.

Artigo 3º

A República Federativa do Brasil reafirma a personalidade jurídica da Igreja Católica e de todas as Instituições Eclesiásticas que possuem tal personalidade em conformidade com o direito canônico, desde que não contrarie o sistema constitucional e as leis brasileiras, tais como Conferência Episcopal, Províncias Eclesiásticas, Arquidioceses, Dioceses, Prelazias Territoriais ou Pessoais, Vicariatos e Prefeituras Apostólicas, Administrações Apostólicas, Administrações Apostólicas Pessoais, Missões *Sui Iuris*, Ordinariato Militar e Ordinariados para os Fiéis de Outros Ritos, Paróquias, Institutos de Vida Consagrada e Sociedades de Vida Apostólica.

§ 1º. A Igreja Católica pode livremente criar, modificar ou extinguir todas as Instituições Eclesiásticas mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 2º. A personalidade jurídica das Instituições Eclesiásticas será reconhecida pela República Federativa do Brasil mediante a inscrição no respectivo registro do ato de criação, nos termos da legislação brasileira, vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro do ato de criação, devendo também ser averbadas todas as alterações por que passar o ato.

Artigo 4º

A Santa Sé declara que nenhuma circunscrição eclesiástica do Brasil dependerá de Bispo cuja sede esteja fixada em território estrangeiro.

Artigo 5º

As pessoas jurídicas eclesiásticas, reconhecidas nos termos do Artigo 3º, que, além de fins religiosos, persigam fins de assistência e solidariedade social, desenvolverão a própria atividade e gozarão de todos os direitos, imunidades, isenções e benefícios atribuídos às entidades com fins de natureza semelhante previstos no ordenamento jurídico brasileiro, desde que observados os requisitos e obrigações exigidos pela legislação brasileira.

Artigo 6º

As Altas Partes reconhecem que o patrimônio histórico, artístico e cultural da Igreja Católica, assim como os documentos custodiados nos seus arquivos e bibliotecas, constituem parte relevante do patrimônio cultural brasileiro, e continuarão a cooperar para salvaguardar, valorizar e promover a fruição dos bens, móveis e imóveis, de propriedade da Igreja Católica ou de outras pessoas jurídicas eclesiásticas, que sejam considerados pelo Brasil como parte de seu patrimônio cultural e artístico.

§ 1º. A República Federativa do Brasil, em atenção ao princípio da cooperação, reconhece que a finalidade própria dos bens eclesiásticos mencionados no *caput* deste artigo deve ser salvaguardada pelo ordenamento jurídico brasileiro, sem prejuízo de outras finalidades que possam surgir da sua natureza cultural.

§ 2º. A Igreja Católica, ciente do valor do seu patrimônio cultural, compromete-se a facilitar o acesso a ele para todos os que o queiram conhecer e estudar, salvaguardadas as suas finalidades religiosas e as exigências de sua proteção e da tutela dos arquivos.

Artigo 7º

A República Federativa do Brasil assegura, nos termos do seu ordenamento jurídico, as medidas necessárias para garantir a proteção dos lugares de culto da Igreja Católica e de suas liturgias, símbolos, imagens e objetos cultuais, contra toda forma de violação, desrespeito e uso ilegítimo.



§ 1º. Nenhum edifício, dependência ou objeto afeto ao culto católico, observada a função social da propriedade e a legislação, pode ser demolido, ocupado, transportado, sujeito a obras ou destinado pelo Estado e entidades públicas a outro fim, salvo por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, nos termos da Constituição brasileira.

Artigo 8º

A Igreja Católica, em vista do bem comum da sociedade brasileira, especialmente dos cidadãos mais necessitados, compromete-se, observadas as exigências da lei, a dar assistência espiritual aos fiéis internados em estabelecimentos de saúde, de assistência social, de educação ou similar, ou detidos em estabelecimento prisional ou similar, observadas as normas de cada estabelecimento, e que, por essa razão, estejam impedidos de exercer em condições normais a prática religiosa e a requeiram. A República Federativa do Brasil garante à Igreja Católica o direito de exercer este serviço, inerente à sua própria missão.

Artigo 9º

O reconhecimento recíproco de títulos e qualificações em nível de Graduação e Pós-Graduação estará sujeito, respectivamente, às exigências dos ordenamentos jurídicos brasileiro e da Santa Sé.

Artigo 10

A Igreja Católica, em atenção ao princípio de cooperação com o Estado, continuará a colocar suas instituições de ensino, em todos os níveis, a serviço da sociedade, em conformidade com seus fins e com as exigências do ordenamento jurídico brasileiro.

§ 1º. A República Federativa do Brasil reconhece à Igreja Católica o direito de constituir e administrar Seminários e outros Institutos eclesiásticos de formação e cultura.

§ 2º. O reconhecimento dos efeitos civis dos estudos, graus e títulos obtidos nos Seminários e Institutos antes mencionados é regulado pelo ordenamento jurídico brasileiro, em condição de paridade com estudos de idêntica natureza.

Artigo 11

A República Federativa do Brasil, em observância ao direito de liberdade religiosa, da diversidade cultural e da pluralidade confessional do País, respeita a importância do ensino religioso em vista da formação integral da pessoa.

§ 1º. O ensino religioso, católico e de outras confissões religiosas, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, em conformidade com a Constituição e as outras leis vigentes, sem qualquer forma de discriminação.

Artigo 12

O casamento celebrado em conformidade com as leis canônicas, que atender também às exigências estabelecidas pelo direito brasileiro para contrair o casamento, produz os efeitos civis, desde que registrado no registro próprio, produzindo efeitos a partir da data de sua celebração.

§ 1º. A homologação das sentenças eclesiásticas em matéria matrimonial, confirmadas pelo órgão de controle superior da Santa Sé, será efetuada nos termos da legislação brasileira sobre homologação de sentenças estrangeiras.

Artigo 13

É garantido o segredo do ofício sacerdotal, especialmente o da confissão sacramental.

Artigo 14

A República Federativa do Brasil declara o seu empenho na destinação de espaços a fins religiosos, que deverão ser previstos nos instrumentos de planejamento urbano a serem estabelecidos no respectivo Plano Diretor.

Artigo 15

Às pessoas jurídicas eclesiais, assim como ao patrimônio, renda e serviços relacionados com as suas finalidades essenciais, é reconhecida a garantia de imunidade tributária referente aos impostos, em conformidade com a Constituição brasileira.



§ 1º. Para fins tributários, as pessoas jurídicas da Igreja Católica que exerçam atividade social e educacional sem finalidade lucrativa receberão o mesmo tratamento e benefícios outorgados às entidades filantrópicas reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, inclusive, em termos de requisitos e obrigações exigidos para fins de imunidade e isenção.

Artigo 16

Dado o caráter peculiar religioso e beneficente da Igreja Católica e de suas instituições:

I -O vínculo entre os ministros ordenados ou fiéis consagrados mediante votos e as Dioceses ou Institutos Religiosos e equiparados é de caráter religioso e portanto, observado o disposto na legislação trabalhista brasileira, não gera, por si mesmo, vínculo empregatício, a não ser que seja provado o desvirtuamento da instituição eclesial.

II -As tarefas de índole apostólica, pastoral, litúrgica, catequética, assistencial, de promoção humana e semelhantes poderão ser realizadas a título voluntário, observado o disposto na legislação trabalhista brasileira.

Artigo 17

Os Bispos, no exercício de seu ministério pastoral, poderão convidar sacerdotes, membros de institutos religiosos e leigos, que não tenham nacionalidade brasileira, para servir no território de suas dioceses, e pedir às autoridades brasileiras, em nome deles, a concessão do visto para exercer atividade pastoral no Brasil.

§ 1º. Em consequência do pedido formal do Bispo, de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, poderá ser concedido o visto permanente ou temporário, conforme o caso, pelos motivos acima expostos.

Artigo 18

O presente acordo poderá ser complementado por ajustes concluídos entre as Altas Partes Contratantes.

§ 1º. Órgãos do Governo brasileiro, no âmbito de suas respectivas competências e a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, devidamente autorizada pela Santa Sé, poderão celebrar convênio sobre matérias específicas, para implementação do presente Acordo.

Artigo 19

Quaisquer divergências na aplicação ou interpretação do presente acordo serão resolvidas por negociações diplomáticas diretas.

Artigo 20

O presente acordo entrará em vigor na data da troca dos instrumentos de ratificação, ressalvadas as situações jurídicas existentes e constituídas ao abrigo do [Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890](#) e do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé sobre Assistência Religiosa às Forças Armadas, de 23 de outubro de 1989.

Feito na Cidade do Vaticano, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2008, em dois originais, nos idiomas português e italiano, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

PELA SANTA SÉ

Dominique Mamberti
Secretário para Relações com os Estados

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.2.2010

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Proposta de Venda de Imóvel – Rua Deputado Manoel Gomes, s/n – Bairro de Fátima – Presidente Dutra/MA

INTERESSADA: Diocese de Grajaú

PARECERISTA: Dr. Elias Eliot Lisboa Silva – OAB/MA 29.607

DATA: 13 de junho de 2025

I – RELATÓRIO

A Diocese de Grajaú solicita análise jurídica referente à proposta de venda de bem imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Deputado Manoel Gomes, s/n, Bairro de Fátima, Município de Presidente Dutra/MA, matriculado sob o nº 204, folha 232, livro 2-A, com área total de 45.007,05 m².

A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, mediante Ofício nº 090/2025, manifestou interesse formal na aquisição do imóvel pelo valor de R\$ 2.325.000,00 (dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais), tendo já apresentado, inclusive, elementos que justificam o interesse público na aquisição.

O presente parecer examina a viabilidade jurídica e canônica da alienação.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência Patrimonial da Diocese

A Diocese de Grajaú, como pessoa jurídica de direito privado de natureza religiosa, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 06.132.674/0001-26, possui plena autonomia administrativa e patrimonial para dispor de seus bens, desde que observadas as normas do Direito Civil brasileiro e do Direito Canônico.

2. Normas Canônicas Aplicáveis

Nos termos do Código de Direito Canônico (CIC/1983):

- Cân. 1291: exige licença da autoridade competente para validade da alienação de bens eclesiásticos.
- Cân. 1292 §1: estabelece as formalidades específicas, a depender do valor envolvido, consistindo na necessidade de:

☎ (99) 98509-8775 | ✉ assessoriaeliot@gmail.com
📍 I - Praça Dom Roberto Colombo, 60, Cidade Alta, Grajaú-MA,
Caixa Postal 13, CEP 65.940-000;

📍 II - Rua Artur Teixeira de Carvalho, 1163, Altamira - Barra do Corda-MA,
CEP 65.950-000.



- Autorização do Bispo Diocesano (Ordinário);
- Parecer favorável do Conselho de Assuntos Econômicos da Diocese;
- Consulta e aprovação do Colégio de Consultores;
- Licença da Santa Sé, nos casos de valores superiores ao limite máximo fixado.

3. Legislação Complementar da CNBB

A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), na condição de conferência episcopal, fixou os limites monetários que balizam a exigência de licenças para alienação de bens eclesiásticos, da seguinte forma:

- Limite mínimo: 100 vezes o salário-mínimo vigente em Brasília/DF;
- Limite máximo: 3.000 vezes o salário-mínimo vigente em Brasília/DF.

Considerando que, em 2025, o salário-mínimo vigente em Brasília/DF é de R\$ 1.518,00, temos:

- 100 salários-mínimos: R\$ 151.800,00;
- 3.000 salários-mínimos: R\$ 4.554.000,00.

O valor da presente negociação, R\$ 2.325.000,00, situa-se:

- Acima do limite mínimo (exigindo tramitação canônica interna);
- Abaixo do limite máximo (dispensando licença da Santa Sé).

4. Aplicação ao Caso Concreto

Portanto, para a validade canônica da alienação, são exigidos:

- Autorização formal e expressa do Bispo Diocesano;
- Parecer favorável do Conselho de Assuntos Econômicos da Diocese;
- Consulta e aprovação do Colégio de Consultores.

Não há necessidade de submissão da questão à Santa Sé.

5. Aspectos Administrativos e Cíveis

A negociação com o ente público municipal não apresenta óbices legais, desde que devidamente formalizada por instrumento contratual apropriado, com observância de:

- Apresentação de certidão atualizada da matrícula do imóvel;
- Certidões negativas fiscais e trabalhistas da entidade vendedora;
- Observância da legislação de registro público para transferência da propriedade.

(99) 98509-8775 | assessoriaeliot@gmail.com

I - Praça Dom Roberto Colombo, 60, Cidade Alta, Grajaú-MA,
Caixa Postal 13, CEP 65.940-000;

II - Rua Artur Teixeira de Carvalho, 1163, Altamira - Barra do Corda-MA,
CEP 65.950-000.



Quanto à eventual realização de laudo técnico de avaliação, cabe registrar:

- Não há obrigação legal ou canônica de que a Diocese produza laudo próprio;
- Considerando que a Prefeitura já possui elementos de avaliação e manifesta interesse inequívoco, a ausência de laudo não compromete a validade da transação;
- A elaboração de laudo poderá ser medida prudencial e facultativa, recomendável apenas se a Diocese desejar respaldo documental adicional, mas não constitui requisito obrigatório, sobretudo diante do seu custo oneroso.

6. Aspectos Tributários

A Diocese de Grajaú, por ser entidade religiosa, encontra-se amparada pela imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "b", da Constituição Federal, não estando sujeita ao pagamento de imposto de renda sobre eventual ganho de capital, desde que os recursos obtidos na alienação sejam integralmente destinados às finalidades religiosas, assistenciais e pastorais.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que:

- A alienação do imóvel objeto da negociação é juridicamente viável e regular;
- Não há necessidade de licença da Santa Sé;
- Devem ser observados os trâmites canônicos internos exigidos:
- Autorização formal do Bispo Diocesano;
- Parecer favorável do Conselho de Assuntos Econômicos;
- Consulta e aprovação do Colégio de Consultores;
- A apresentação de laudo técnico de avaliação é facultativa, a critério da Diocese;
- A negociação deve ser formalizada por instrumento contratual adequado, com documentação regular e observância dos requisitos de registro público.

Assim, opino favoravelmente à celebração da venda, com a devida observância das formalidades aqui consignadas.

Grajaú (MA), 13 de junho de 2025.

Dr. Elias Eliot Lisboa Silva
Advogado – OAB/MA 29.607

(99) 98509-8775 | assessoriaeliot@gmail.com
I - Praça Dom Roberto Colombo, 60, Cidade Alta, Grajaú-MA,
Caixa Postal 13, CEP 65.940-000;

II - Rua Artur Teixeira de Carvalho, 1163, Altamira - Barra do Corda-MA,
CEP 65.950-000.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.132.674/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/04/1970
NOME EMPRESARIAL DIOCESE DE GRAJAU		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa		
LOGRADOURO PC DOM ROBERTO COLOMBO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 65.940-000	BAIRRO/DISTRITO CIDADE ALTA	MUNICÍPIO GRAJAU
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/02/2003
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/02/2025 às 13:24:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIOCESE DE GRAJAU
CNPJ: 06.132.674/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:08:18 do dia 08/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/03/2026.

Código de controle da certidão: **5602.0F12.7908.A4DE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIOCESE DE GRAJAU (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.132.674/0001-26
Certidão nº: 52803206/2025
Expedição: 08/09/2025, às 16:39:04
Validade: 07/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIOCESE DE GRAJAU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.132.674/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 06.132.674/0001-26
Razão Social: DIOCESE DE GRAJAU
Endereço: PRACA DOM ROBERTO COLOMBO / CIDADE ALTA / GRAJAU / MA / 65940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/09/2025 a 05/10/2025

Certificação Número: 2025090601210129012779

Informação obtida em 08/09/2025 16:11:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 073991/25

Data da Certidão: 11/08/2025 08:11:53

CPF/CNPJ CONSULTADO: 06132674000126

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 09/11/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 08/09/2025 16:10:20



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 203472/25

Data da Certidão: 11/08/2025 08:12:19

CPF/CNPJ 06132674000126 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 09/11/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 08/09/2025 16:09:16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ - MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RUA FREI BENJAMIN DE BORNÓ, Nº 05 - CENTRO - GRAJAÚ/MA
CNPJ: 06.377.063.0001-48



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA Nº 2303

Código de Cadastro
1100893161

Contribuinte
DIOCESE DE GRAJAÚ

Logradouro
PÇ. DOM ROBERTO COLOMBO, SN, , CEP - 65940-000

Bairro
CIDADE ALTA

Cidade
Grajaú - MA

CPF/CNPJ
06.132.674/0001-26

Número
SN

CEP
65940-000

UF
MA



Finalidade da Certidão
REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

Certifico para que produza os efeitos legais que revendo os arquivos do Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, constatei a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS**.

No entanto, fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar os débitos apurados após a expedição da presente.

Válida até 08/12/2025

Código de Controle da Certidão/Número JFB2RSM

Emitida às 15:36:11 do dia 09/09/2025

Usuário: VALERIA ANDRADE SATURNINO

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <https://grajau.famlex.com.br/famlex/servlet/hwpcconsautoert>



PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CNPJ: 06.138.366/0001-08

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE IMÓVEL

Número: 00001664922025

Data de expedição: 02/07/2025 14:35:55

A Prefeitura do Município de Presidente Dutra – MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA** que o imóvel abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, não constando débitos referentes a **Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU** e **Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos"**, a **Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis-ITBI**, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Código Tributário Municipal.

DADOS DO IMÓVEL:

Inscrição Imobiliária: 1185310

Endereço: RUA DEPUTADO MANOEL GOMES **Lote:** 01

Número: 01

Quadra: 27

Bairro: BAIRRO DE FÁTIMA

CEP: 65760000

Complemento:

Proprietários:

06.132.674/0001-26 - DIOCESE DE GRAJAU - PROPRIETÁRIO

Outras informações:

Área do Terreno: 45.000,00

Área Edificada: 0,00

Valor da Edificação: 0,00

Valor Venal do Terreno: 3.375.000,00

Valor Total: 3.375.000,00

Código de validação: 6AECC309F7F6804C40BEAF115F0B1A

Data de validade da certidão: 30/09/2025

Finalidade: REGULARIDADE FISCAL



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OBJETO: Aquisição de imóvel (terreno) localizado na Rua Deputado Manoel Gomes, Lote 17, Quadra 27, Bairro de Fátima, destinado à construção de escola e praça pública, pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra- MA.

PREPOSTA: DIOCESE DE GRAJAU, CNPJ Nº 06.132.674.0001-26

Ao desempenhar as atividades públicas o Gestor deve tomar por base a determinação legal, mormente os preceitos principiológicos que norteiam a gerência dos bens públicos, pois a Administração Pública, no contexto dinâmico, dada a evolução dos padrões a serem adotado pelos Poderes submetidos à Carta Magna, especificamente ao caput do art. 37, sendo a impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a moralidade, além de outros, todos voltados para um bem maior que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados.

Especificamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, recursos e as políticas públicas. Dentre as vertentes oriundas da aplicação deste princípio, pode-se mencionar a produtividade, exigência pertinente por qualquer cidadão aos órgãos públicos, mas para que a Administração Pública e precisamente o município, demonstre produtividade, é preciso que haja aparato, suporte tanto em relação ao funcionalismo, quanto a estrutura física, não basta, portanto a divisão organizacional, é fundamental implementar esta organização.

Esta obrigatoriedade, com certeza, busca a propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos.

DA CONDIÇÃO DA PROPOSTA

O preposto é proprietário de um imóvel situado na Rua Deputado Manoel Gomes, Lote 17, Quadra 27, Bairro de Fátima, destinado à construção de escola e praça pública, pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra- MA, o imóvel será adquirido pelo valor de R\$ 2.325.000,00 (Dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais), que será pago após a assinatura de contrato, a ser deduzido de dotação própria da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tomem necessária sua escolha.

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



Ademais, o citado artigo em seu §5º, estabelece as exigências necessárias à legalidade da contratação, vejamos:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem pra ela.

Requisitos estes que se encontram atendidos, na presente contratação.

Sobre o assunto Marçal Justen Filho, que ressalta:

As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível à competição entre os particulares.

O assunto também é definido por Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo que, opinam sobre compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, como bem se reportam:

Imóvel destinado ao “serviço público”, aquele a ser usado como alojamento, local de trabalho ou moradia de servidor, desde que sua localização e instalações se apresentem como viabilizadoras do melhor desempenho, para o interesse público, das atividades administrativas. (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação p.60)

Como o objeto da contratação refere-se à aquisição de imóvel (terreno) localizado na Rua Deputado Manoel Gomes, Lote 17, Quadra 27, Bairro de Fátima, destinado à construção de escola e praça pública, pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra- MA, sem o local apropriado, e com a referente aquisição servirá para solucionar tal problema, o contrato é regido pelo direito público, aplicando-se de forma subsidiária, no que couber, normas do direito privado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, propomos a aquisição do imóvel, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de DIOCESE DE GRAJAU, CNPJ: 06.132.674.0001-26,

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>

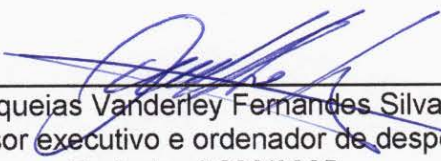


Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



situada à Rua Deputado Manoel Gomes, Lote 17, Quadra 27, Bairro de Fátima, via que tem como objeto: **Inexigibilidade de licitação para Aquisição de imóvel (terreno) localizado na Rua Deputado Manoel Gomes, Lote 17, Quadra 27, Bairro de Fátima, destinado à construção de escola e praça pública, pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra- MA**, estando de acordo com o interesse público, tanto no que se refere às atividades precípua, quanto à compatibilidade do preço exigido pelo mercado, dessa forma, se reconhece a inexigibilidade para a compra do imóvel.

Presidente Dutra - MA, 09 de setembro de 2025.


Miqueias Vanderley Fernandes Silva
Assessor executivo e ordenador de despesas
Portaria nº 006/2025

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



DESPACHO

À Procuradoria Geral do Município de Presidente Dutra - MA
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA

Assunto: Solicitação de parecer Jurídico

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo Administrativo nº 270625002/2025, bem como a minuta do contrato, para que seja emitido parecer jurídico referente à Inexigibilidade Nº 024/2025, tendo como objeto a Aquisição de imóvel (terreno) localizado na Rua Deputado Manoel Gomes, Lote 17, Quadra 27, Bairro de Fátima, destinado à construção de escola e praça pública, pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra- MA.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Presidente Dutra/MA, 10 de setembro de 2025.

Rômulo Carvalho Alves
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 008/2025

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº XXXXX/2025
INEXIGIBILIDADE Nº XXXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXX/2025
ID CONTRATO: CT XXXXXX

AQUISIÇÃO DE IMÓVEL (TERRENO)
LOCALIZADO NA RUA DEPUTADO
MANOEL GOMES, LOTE 17, QUADRA 27,
BAIRRO DE FÁTIMA, DESTINADO À
CONSTRUÇÃO DE ESCOLA E PRAÇA
PÚBLICA, PELA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRESIDENTE DUTRA- MA.

PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças no CNPJ sob nº 06.138.366/0001-08 neste ato representado pelo Assessor Executivo – Ordenador de Despesas, o senhor Miqueias Vanderley Fernandes Silva, portador do CPF nº 756.138.163-87, doravante denominado “COMPRADOR”, e do outro lado xxxxxxxxxxxx, doravante denominado “xxxxxxxxxx” inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada, por procuração, pelo xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxx. O imóvel a ser adquirido se encontra localizado na Rua Deputado Manoel Gomes, Lote 17, Quadra 27, Bairro de Fátima, Presidente Dutra - MA, CEP Nº 65.760.000. Celebram o presente Contrato, do qual é parte integrante o laudo de avaliação imobiliária, constante do Processo de Contratação Direta de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025**, sujeitando-se o **COMPRADOR** e o **VENDEDOR** às normas disciplinares na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 144/2023, bem com alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo nº 270625002/2025, sendo autorizado pelo Assessor Executivo – Ordenador de Despesas, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 144/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de imóvel (terreno) localizado na Rua Deputado Manoel Gomes, Lote 17, Quadra 27, Bairro de Fátima, destinado à construção de escola e praça pública, pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra- MA.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Aquisição de imóvel (terreno) localizado na Rua Deputado Manoel Gomes, Lote 17, Quadra 27, Bairro de Fátima, destinado à construção de escola e praça pública, pela	1	R\$ xxxxxxxxxxx	R\$ xxxxxxxxxxxxxx x

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA.			
Valor Total			R\$ XXXXXXXXXXXXXX

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO VENDEDOR.

2.1. O **VENDEDOR** obriga-se a:

- Entregar ao **COMPRADOR** o terreno livre de qualquer débito;
- Realizar as diligências e prestar assistência ao **COMPRADOR** para efetuar a transferência do terreno;
- Informar ao **COMPRADOR** sobre fatos, ações, protestos, execuções ou quaisquer medidas administrativas, judiciais ou extrajudiciais que afetem o terreno objeto da presente negociação;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à Aquisição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO COMPRADOR

3.1. São obrigações do **COMPRADOR**:

- Realizar o pagamento, conforme valores fixados neste contrato;
- Fornecer todos os documentos necessários para o registro do instrumento particular ou público de compra e venda.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E MEDIDAS ACAUTELADORAS

4.1. As benfeitorias eventualmente realizadas pelo **COMPRADOR** a partir de sua posse, ainda que não definitiva, serão incorporadas ao terreno e não gerarão direito a indenização ou ressarcimento na hipótese de rescisão do presente contrato, exceto se as partes expressamente, por meio escrito, acordarem o contrário.

4.2. Caso ocorra a rescisão do presente contrato motivada pelo **VENDEDOR**, as benfeitorias úteis ou necessárias realizadas serão indenizadas ao **COMPRADOR** e as benfeitorias voluptuárias poderão ser levadas, desde que não deteriorem o terreno ora negociado.

4.3. Consoante a lei 14.133/2021, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E OBRIGAÇÕES EM COMUM

5.1. O prazo do presente Contrato será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

5.2. Todos os compromissos assumidos neste contrato são de caráter **IRREVOGÁVEL** e **IRRETRATÁVEL**, obrigado às partes, seus representantes, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título fazer sempre boa e valiosa a presente aquisição, ficando sujeito às penalidades da lei.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O **MUNICÍPIO/COMPRADOR** pagará ao **VENDEDOR** o valor de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX) pela aquisição do imóvel.

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



6.2. A Prefeitura Municipal efetuará pagamento somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA na conta indicada pelo VENDEDOR, não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS.

6.3. A conta informada pelo vendedor foi xxxxxxxxxx, Banco xxxxxxxx, Conta Corrente: xxxxxx, Agência: xxxxxx, CNPJ : xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

7.1 A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto em Nova Lei de Licitações nº 14.133/21.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A presente despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, a ser nomeado mediante Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do VENDEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do VENDEDOR ou de seus agentes e prepostos.

9.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

9.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.1.5. O VENDEDOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o VENDEDOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal n. 144/2023, de 20 de julho de 2023, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

a. **Advertência** em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

b. Multa:

1. Moratória, de **acordo com as disposições da lei 14.333/2021**, por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;
2. Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;
- 2.2. Considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;
- 2.3. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.
- 2.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

c. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:

O VENDEDOR apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;

O VENDEDOR fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013

10.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal n. 144/2023, de 20 de julho de 2023, ou outro que vier a substituí-lo.

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



10.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao COMPRADOR serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DO TERRENO

11.1. Fica acordado entre as partes que o terreno transacionado neste objeto permanecerá em nome do VENDEDOR e somente será permitida a sua transferência definitiva para o COMPRADOR após quitado em sua integralidade o valor correspondente ao preço avaliado.

11.2. O comprador concorda que todos os emolumentos com escritura definitiva, registro em cartório, imposto de transmissão, taxas e demais despesas, correrão exclusivamente por sua conta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante apostilamento, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao VENDEDOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPOSTOS E DAS DESPESAS FUTURAS

13.1 O COMPRADOR obriga-se com o pagamento, a partir da assinatura deste presente instrumento, de todas as parcelas vigentes do imposto territorial, taxas, contribuições de melhoria ou quaisquer outros tributos que incidam, ou que venham a incidir, sobre o objeto do presente instrumento, ainda que tais lançamentos sejam feitos em nome do VENDEDOR ou de terceiros.

13.2. O COMPRADOR não é responsável por quaisquer débitos incidentes ao terreno existente antes da assinatura deste presente instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Caberá ao COMPRADOR/CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Tramitar os autos à Controladoria-Geral do Município – CGM, em tempo hábil, para fins verificação da regularidade e Certificação dos Atos.

15.2 - Cadastrar o Contrato e respectivos aditivos no sistema do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Maranhão, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, não se responsabilizando o MUNICÍPIO, se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

15.3 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo COMPRADOR, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



15.4. VENDEDOR E COMPRADOR, ou seus representantes, SE COMPROMETE a comparecerem SEMPRE que solicitadas e for necessário, a qualquer repartição ou órgãos competentes, cartórios e outros, a fim de assinarem toda a documentação indispensável à presente transação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro do Município de Presidente Dutra - MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

16.2. E assim, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o resente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Presidente Dutra-MA, aos _____ dias do mês de _____ do ano de 20xx.

Pelo VENDEDOR:

(nome da autoridade)
(nome do cargo)

Pelo VENDEDOR:

(nome)

Testemunhas:

1ª _____ CPF/MF: _____

2ª _____ CPF/MF: _____

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>

PARECER JURÍDICO

Assunto: Aquisição de terreno para escola e praça pública.

Interessado: secretário municipal de administração e finanças

Data: 10/09/2025

Ementa:

AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA E PRAÇA PÚBLICA. LEI Nº 14.133/2021. INTERESSE PÚBLICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO V, § 5º. BENS COM CARACTERÍSTICAS EXCLUSIVAS. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. AVALIAÇÃO PRÉVIA DO IMÓVEL. JUSTIFICATIVA DO INTERESSE PÚBLICO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. ECONOMICIDADE. TRANSPARÊNCIA. EFICIÊNCIA.

Relatório

A presente manifestação jurídica foi solicitada com o propósito de analisar a viabilidade e a regularidade da aquisição de um imóvel específico, um terreno localizado na **Rua Deputado Manoel Gomes, Lote 17, Quadra 17, no Bairro de Fátima**.

Assim a relevância desta transação reside na sua destinação pública e estratégica: o terreno em questão foi identificado como o local ideal para a edificação de uma **escola pública** e a criação de uma **praça pública**, equipamentos essenciais para o desenvolvimento social e comunitário da região.

A necessidade de um parecer técnico-jurídico detalhado surge da intenção de assegurar que todo o processo de aquisição esteja em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que tange aos procedimentos de contratação pública, garantindo a transparência, a eficiência e a legalidade da operação, evitando quaisquer questionamentos futuros que possam comprometer a realização deste importante projeto para a coletividade.

Nesse contexto, a Secretaria de Administração e Finanças busca a orientação especializada para proceder com a aquisição do referido lote,

considerando a necessidade de justificar a modalidade de contratação a ser empregada.

A escolha do procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, surge como uma hipótese a ser rigorosamente analisada, caso as circunstâncias que envolvem a propriedade do terreno e a sua destinação específica permitam tal enquadramento.

A administração pública, ao se deparar com a necessidade de adquirir este imóvel, busca assegurar que o processo de aquisição seja conduzido de forma transparente e eficiente, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de maneira a maximizar o benefício social, e que a modalidade de contratação adotada esteja em plena conformidade com os ditames legais.

É o relatório.

Da caracterização do interesse público

A presente análise debruça-se sobre a regularidade da aquisição de imóvel pela Administração Pública, especificamente o terreno situado na Rua Deputado Manoel Gomes, lote 17, quadra 17, Bairro de Fátima, destinado à edificação de uma escola e praça pública.

Tal procedimento encontra seu fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, o novo marco regulatório das licitações e contratos administrativos, cujos artigos 1º e 2º delineiam o escopo de sua aplicação, abrangendo a compra de bens pela Administração Pública em suas diversas modalidades.

A finalidade precípua da aquisição, qual seja, a satisfação de necessidades coletivas através da oferta de serviços educacionais e espaços de lazer, configura-se como manifestação inequívoca do interesse público, princípio basilar que rege a atuação administrativa.

Este princípio está intrinsecamente ligado aos valores de eficiência e atendimento ao bem comum, encontra eco no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que elenca os princípios norteadores da aplicação da referida norma, e no Art. 37 da Constituição Federal, que estabelece os pilares da administração pública.

A busca pela concretização das demandas sociais, como a disponibilização de infraestrutura educacional e espaços públicos de convivência, é a essência da atuação administrativa, justificando a intervenção estatal em prol do interesse público.

Dessa forma, a aquisição do imóvel em comento, ao visar atender a anseios sociais relevantes, demonstra a estrita observância não só o interesse público, mas também aos princípios da legalidade, impessoalidade moralidade, eficiência, em consonância com os ditames constitucionais e legais.

Assim a aquisição do terreno para a construção de uma escola e praça pública foi conduzida em estrita observância a estes preceitos, assegura sua regularidade e legitimidade, demonstrando o compromisso da gestão pública com a boa-fé e a correta aplicação dos recursos públicos em benefício da coletividade, evitando a ocorrência de vícios que possam macular o ato.

Da Necessidade de Avaliação Prévia na Aquisição Imobiliária

A atuação da Administração Pública na aquisição de bens, como o imóvel em questão, deve ser pautada pela observância rigorosa de procedimentos que garantam a economicidade e a transparência na gestão do patrimônio público.

Nesse sentido, o Art. 74, § 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece a obrigatoriedade de avaliação prévia do bem, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Este dispositivo legal é fundamental para assegurar que o valor pago pelo imóvel esteja em conformidade com o mercado, garantindo a economicidade da operação, e que a necessidade da contratação seja devidamente fundamentada, justificando a eventual dispensa do certame licitatório.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 44, reforça a importância da análise de custos e benefícios em processos de aquisição ou locação de bens, determinando que o estudo técnico preliminar deve indicar a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

Este preceito legal, aplicado à aquisição do imóvel em tela, impõe a necessidade de uma análise comparativa que considere não apenas o valor monetário, mas também os benefícios sociais e urbanísticos decorrentes da implantação da escola e da praça pública.

A observância deste artigo assegura que a decisão de adquirir o terreno específico seja a mais vantajosa para a Administração, considerando todos os aspectos relevantes para a satisfação do interesse público e a otimização dos recursos públicos.

E conforme se depreende da localização estratégica do imóvel aliado ao seu preço, resta devidamente configurado que a avaliação prévia cumpriu todos os requisitos exigidos em lei.

Da Certificação da Inexistência de Imóveis Públicos Vagos e Disponíveis:

Este requisito visa garantir que a aquisição de um imóvel privado só ocorra após a exaustiva verificação de que o patrimônio público já existente não pode suprir a necessidade da Administração. Para tanto, a certificação deve ser consubstanciada em um processo administrativo formal, composto pelas seguintes etapas:

- Foi realizada consulta aos cadastros municipais e aos setores competentes (patrimônio e administração) para identificar a existência de imóveis públicos vagos e disponíveis.
- Constatou-se a inexistência de bens imóveis pertencentes ao Município que possam atender ao objeto pretendido.

Assim, encontra-se preenchido o requisito legal do inciso II do § 5º do art. 74 da Nova Lei de licitações, quanto à demonstração da necessidade de aquisição de imóvel particular.

Justificativas que Demonstrem a Singularidade do Imóvel e Vantagem para a Administração:

Este requisito exige que a Administração Pública demonstre, de forma clara e inequívoca, que o imóvel a ser adquirido possui características únicas que o tornam superior a outras opções disponíveis no mercado, e que a aquisição trará benefícios concretos para o interesse público. As justificativas devem ser detalhadas e baseadas em critérios objetivos, tais como:

- O imóvel objeto da aquisição apresenta características específicas que o tornam adequado e exclusivo para a finalidade pública pretendida (ex.: localização estratégica, infraestrutura já instalada, metragem compatível, facilidade de acesso etc.).
- Tais peculiaridades não são encontradas em outros imóveis da mesma localidade, o que caracteriza sua singularidade.

- Além disso, a aquisição revela-se vantajosa à Administração, seja pela economia de recursos em comparação a eventual adaptação de outro imóvel, seja pela imediata disponibilidade para o uso público.

Dessa forma, resta atendido o requisito do inciso III do § 5º do Art. 74, que exige justificativas quanto à singularidade e à vantagem da operação para a Administração Pública.

Da Inexigibilidade de Licitação por Inviabilidade de Competição

O presente tópico visa fundamentar a regularidade da inexigibilidade de licitação para a aquisição do imóvel situado na Rua Deputado Manoel Gomes, lote 17, quadra 17, Bairro de Fátima, destinado à construção de uma escola e praça pública.

A escolha pela inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela inviabilidade de competição decorrente da natureza peculiar e indispensável do bem para a consecução do interesse público primário.

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 74 estabelece as hipóteses de contratação direta, prevendo a inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição. Este dispositivo legal é fundamental para a atuação administrativa em situações que demandam agilidade e adequação a necessidades específicas, como a aquisição de bens com características únicas e essenciais para a satisfação do interesse público.

A aplicação do Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição do imóvel em questão, alinha-se aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, norteadores da Administração Pública, conforme preconiza o Art. 37 da Constituição Federal e o Art. 5º da própria Lei de Licitações.

Assim a Administração Pública, ao buscar um imóvel com características específicas para atender a uma demanda social premente, como a implantação de equipamentos públicos essenciais, depara-se com situações em que a competição via licitação se mostra impraticável e ineficiente, especialmente na ausência de bens públicos disponíveis para permuta ou doação que atendam aos mesmos requisitos.

A norma preconiza que a inviabilidade de competição pode advir da natureza do objeto, que não admite a concorrência de diferentes fornecedores

ou prestadores de serviços, ou quando o objeto for de características exclusivas, tornando a licitação desnecessária.

Assim, a particularidade do imóvel em questão, sua localização estratégica e suas dimensões, que se mostram indispensáveis para a edificação da escola e da praça pública, configuram um cenário de inviabilidade de competição, pois não se trata de um bem comum que possa ser adquirido por meio de um processo licitatório tradicional, onde diversos interessados apresentariam propostas.

A inexigibilidade de licitação, neste contexto, não representa um afrouxamento do controle administrativo, mas sim uma resposta adequada e necessária à peculiaridade da situação, garantindo que a finalidade pública seja alcançada de forma célere e eficaz, com a obtenção de um bem que atenda plenamente às necessidades da comunidade.

Portanto, a aquisição direta do imóvel se mostra como a via mais adequada e legal para a concretização do projeto de construção da escola e da praça pública, assegurando a satisfação do interesse público com a máxima eficiência.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, entende-se pela viabilidade da inexigibilidade de licitação para a aquisição do imóvel localizado na Rua Deputado Manoel Gomes, lote 17, quadra 17, Bairro de Fátima, nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, pelas razões acima demonstradas.

Nada mais havendo a declarar, subscrevemo-nos.


Laécio Guedes

SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Laécio Guedes
Subprocurador-Geral
Matrícula 70662-3



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



DESPACHO

À Controladoria Geral do Município de Presidente Dutra - MA
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA

Assunto: Solicitação de Parecer da Controladoria

Senhor Controlador,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo Administrativo nº 270625002/2025, para que seja emitido parecer jurídico referente à Inexigibilidade Nº 024/2025, tendo como objeto a Aquisição de imóvel (terreno) localizado na Rua Deputado Manoel Gomes, Lote 17, Quadra 27, Bairro de Fátima, destinado à construção de escola e praça pública, pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra- MA.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Presidente Dutra/MA, 11 de setembro de 2025.

Rômulo Carvalho Alves
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 008/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

Assunto: Aquisição de terreno para edificação de escola e implantação de praça pública.
Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

EMENTA: AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA E PRAÇA PÚBLICA. Lei Federal nº 14.133/2021. Interesse Público caracterizado. Inexistência de imóveis públicos vagos. Singularidade do bem. Inviabilidade de competição. Configurada a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso V, § 5º, da Lei 14.133/2021.

1. RELATÓRIO

A Controladoria Geral do Município (CGM) foi provocada pela Secretária Municipal de Administração e Finanças para emitir parecer sobre a regularidade da aquisição direta do imóvel localizado na Rua Deputado Manoel Gomes, Lote 17, Quadra 17, Bairro de Fátima, com a finalidade de nele edificar uma escola municipal e uma praça pública.

O pleito fundamenta-se na inviabilidade de competição para a aquisição do bem, em razão de suas características únicas e essenciais ao projeto, solicitando-se o reconhecimento da inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do Interesse Público e da Legalidade do Objeto

A aquisição do imóvel destina-se à satisfação de necessidades coletivas essenciais, por meio da disponibilização de infraestrutura educacional e de espaço público de convivência, configurando interesse público claro e fundamentado. Tal finalidade está amparada pela Lei nº 14.133/2021, que disciplina as contratações públicas, e pelos princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37, CF/1988).

A implantação de escola e praça contribuirá para o bem-estar social, a inclusão educacional e a melhoria da qualidade de vida da comunidade local, justificando a intervenção estatal e a priorização da presente aquisição, desde que comprovados os demais requisitos legais e correta aplicação do dinheiro público.

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã – Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.2. Da Necessidade De Avaliação Prévia Na Aquisição Imobiliária

Nos termos do § 5º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, incumbe à Administração Pública promover avaliação prévia do imóvel, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a fim de assegurar a compatibilidade do preço com o mercado e a economicidade da operação.

Ademais, o art. 44 da mesma lei exige a realização de estudo técnico preliminar que indique a alternativa mais vantajosa à Administração, considerando custos e benefícios. Assim, a documentação de avaliação anexada aos autos — contendo laudo técnico ou avaliação mercadológica — deverá demonstrar que o valor proposto é compatível e vantajoso frente às alternativas disponíveis, inclusive quando ponderados os benefícios sociais e urbanísticos decorrentes da implantação da escola e da praça.

Da análise dos elementos constantes dos autos, verifica-se que a avaliação prévia foi realizada observando os requisitos legais e técnicas aplicáveis, circunstância que reforça a adequação da operação sob o viés da economicidade.

2.3. Da Certificação da Inexistência de Imóveis Públicos Vagos

O inciso II do § 5º do art. 74 exige a demonstração de que não existem bens públicos vagos e disponíveis aptos a atender à finalidade pretendida, requisito imprescindível para justificar a aquisição de imóvel particular.

No procedimento administrativo, foram efetuadas consultas aos cadastros municipais e aos setores competentes (setores de patrimônio e administração), cujo resultado demonstrou a inexistência de imóveis do Município que atendam aos critérios de localização, metragem e demais características exigidas para a instalação da escola e da praça. Tal certificação encontra respaldo na documentação acostada, preenchendo o requisito legal previsto.

2.4. Da Singularidade do Imóvel e da Vantagem para a Administração

O imóvel em questão apresenta **características singulares e indispensáveis** ao projeto, notadamente:

- **Localização estratégica** no Bairro de Fátima, área carente de equipamentos públicos;
- **Dimensões e topografia** ideais para a implantação simultânea da escola e da praça;
- **Facilidade de acesso** e logística para a população e para a execução da obra

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã – Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Tais peculiaridades, não encontradas em outros imóveis no mercado local, caracterizam a sua **exclusividade** e a **clara vantagem para a Administração**, atendendo ao requisito do § 5º, III, do art. 74 da Lei 14.133/2021.

2.5. Da Inexigibilidade de Licitação por Inviabilidade de Competição

A Lei nº 14.133/2021 prevê, no art. 74, hipóteses de contratação direta, inclusive por inexigibilidade quando houver inviabilidade de competição. A aplicação dessa hipótese exige prova concreta de que o objeto não admite competição, por suas características exclusivas ou pela impossibilidade prática de se promover certame competitivo sem prejuízo do interesse público.

No caso concreto, dada a singularidade, a adequação urbanística e a imediata disponibilidade do imóvel para a finalidade pública projetada — circunstâncias comprovadas nos autos — conclui-se que a realização de licitação se revelaria ineficaz, podendo até ocasionar atrasos incompatíveis com a urgência e relevância social do projeto.

Ressalta-se, contudo, que a inexigibilidade não exime a Administração do dever de observância dos princípios da transparência, da motivação e da economicidade, nem da adoção de procedimentos internos que resguardecam a regularidade e a rastreabilidade dos atos. Deve-se, portanto, instruir processo administrativo formal que contenha: avaliação prévia, certidão de inexistência de imóveis públicos aptos, relatório técnico justificando a singularidade e a vantajosidade da aquisição, pareceres setoriais e atos de homologação e autorização devidamente fundamentados.

2.6. Da Obrigatoriedade de Avaliação Prévia

Ressalta-se que a consolidação do ato depende, para sua perfeita regularidade, da **obrigatória avaliação prévia** do valor do imóvel por profissional habilitado, nos termos do § 5º do art. 74 da Lei 14.133/2021, a fim de garantir a estrita observância do princípio da **economicidade**.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 74, inciso V, e § 5º, da Lei nº 14.133/2021, bem como na documentação técnica e certificações acostadas aos autos (avaliação prévia do imóvel; consulta aos cadastros municipais; relatórios técnicos que evidenciam a singularidade e a vantagem da aquisição), **opina a Controladoria Geral do Município pela viabilidade jurídica da aquisição direta**, por inexigibilidade de licitação, do imóvel situado na Rua Deputado Manoel Gomes, Lote 17, Quadra 17, Bairro de Fátima, para fins de edificação de escola pública e implantação de praça pública.

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã – Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Tais peculiaridades, não encontradas em outros imóveis no mercado local, caracterizam a sua **exclusividade** e a **clara vantagem para a Administração**, atendendo ao requisito do § 5º, III, do art. 74 da Lei 14.133/2021.

2.5. Da Inexigibilidade de Licitação por Inviabilidade de Competição

A Lei nº 14.133/2021 prevê, no art. 74, hipóteses de contratação direta, inclusive por inexigibilidade quando houver inviabilidade de competição. A aplicação dessa hipótese exige prova concreta de que o objeto não admite competição, por suas características exclusivas ou pela impossibilidade prática de se promover certame competitivo sem prejuízo do interesse público.

No caso concreto, dada a singularidade, a adequação urbanística e a imediata disponibilidade do imóvel para a finalidade pública projetada — circunstâncias comprovadas nos autos — conclui-se que a realização de licitação se revelaria ineficaz, podendo até ocasionar atrasos incompatíveis com a urgência e relevância social do projeto.

Ressalta-se, contudo, que a inexigibilidade não exime a Administração do dever de observância dos princípios da transparência, da motivação e da economicidade, nem da adoção de procedimentos internos que resguardecam a regularidade e a rastreabilidade dos atos. Deve-se, portanto, instruir processo administrativo formal que contenha: avaliação prévia, certidão de inexistência de imóveis públicos aptos, relatório técnico justificando a singularidade e a vantajosidade da aquisição, pareceres setoriais e atos de homologação e autorização devidamente fundamentados.

2.6. Da Obrigatoriedade de Avaliação Prévia

Ressalta-se que a consolidação do ato depende, para sua perfeita regularidade, da **obrigatória avaliação prévia** do valor do imóvel por profissional habilitado, nos termos do § 5º do art. 74 da Lei 14.133/2021, a fim de garantir a estrita observância do princípio da **economicidade**.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 74, inciso V, e § 5º, da Lei nº 14.133/2021, bem como na documentação técnica e certificações acostadas aos autos (avaliação prévia do imóvel; consulta aos cadastros municipais; relatórios técnicos que evidenciam a singularidade e a vantagem da aquisição), **opina a Controladoria Geral do Município pela viabilidade jurídica da aquisição direta**, por inexigibilidade de licitação, do imóvel situado na Rua Deputado Manoel Gomes, Lote 17, Quadra 17, Bairro de Fátima, para fins de edificação de escola pública e implantação de praça pública.

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã – Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

É o parecer, salvo melhor juízo.

Presidente Dutra (MA), 11 de setembro de 2025.

Lucas Araújo de Castro Santos
Controlador Geral do Município



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



**Termo de Ratificação
Inexigibilidade de Licitação Nº 024/2025**

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio do Assessor Executivo – Ordenador de Despesas - Miqueias Vanderley Fernandes Silva, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades ante a Inexigibilidade de Licitação nº 024/2025, que tem por objeto a aquisição de imóvel (terreno) localizado na Rua Deputado Manoel Gomes, Lote 17, Quadra 27, Bairro de Fátima, destinado à construção de escola e praça pública, pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra- MA, com fulcro no art. 74, inciso V, §5º da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 144/2023, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da CONTRATADA, DIOCESE DE GRAJAU, inscrita no CNPJ sob o nº 06.132.674.0001-26, cujo imóvel se encontra localizado à Rua Deputado Manoel Gomes, Lote 17, Quadra 27, Bairro de Fátima, Presidente Dutra- MA, pelo valor total de R\$ 2.325.000,00 (Dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais).

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente ao TERMO DE CONTRATO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Presidente Dutra - MA - MA, 12 de setembro de 2025.


Miqueias Vanderley Fernandes Silva
Assessor Executivo - Ordenador de Despesas
Portaria nº 006/2025

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



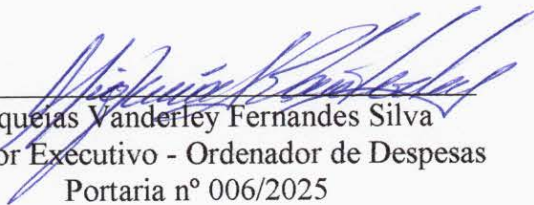
Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



**Extrato do termo de ratificação
Inexigibilidade de Licitação Nº 024/2025**

O Assessor Executivo e Ordenador de Despesas, Srº Miqueias Vanderley Fernandes Silva, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o atendimento integral às formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 024/2025, cujo objeto é a aquisição de imóvel (terreno) localizado na Rua Deputado Manoel Gomes, Lote 17, Quadra 27, Bairro de Fátima, destinado à construção de escola e praça pública, pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra-MA, conforme disposto na Lei Municipal nº 861/2025. Com fundamento no art. 74, inciso V, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 144/2023, e respaldado pelo Parecer Jurídico e demais documentos constantes do processo em epígrafe, **RATIFICA** o presente procedimento, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, em favor da CONTRATADA/VENDEDORA: DIOCESE DE GRAJAÚ, inscrita no CNPJ nº 06.132.674/0001-26, proprietária do referido imóvel. O valor da aquisição é de R\$ 2.325.000,00 (dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais).

Presidente Dutra/MA, 12 de setembro de 2025.


Miqueias Vanderley Fernandes Silva
Assessor Executivo - Ordenador de Despesas
Portaria nº 006/2025

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



para aquisição de material de expediente e limpeza a fim de atender as necessidades das Secretarias do Município de Presidente Dutra – MA. DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, 02 PODER EXECUTIVO, 02 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE, 02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE, 12 EDUCAÇÃO, 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL, 12 361 0015 ENSINO REGULAR, 12 361 0015 2145 0000 PROGRAMA SALÁRIO DE EDUCAÇÃO - QSE, 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. BASE LEGAL: Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. VALOR TOTAL: R\$ 756.892,50 (Setecentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: 12 meses, a contar a assinatura do contrato. ASSINATURAS: Pelo Contratante: Diego Mota Belém, Secretário Municipal de Educação e Pelo Contratado: Gilvan Fernandes Rego, Proprietário da empresa. Presidente Dutra – MA, 10 de setembro de 2025. Publique-se.

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 024/2025

Extrato do termo de ratificação

Inexigibilidade de Licitação Nº 024/2025

O Assessor Executivo e Ordenador de Despesas, **Srº Miqueias Vanderley Fernandes Silva**, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o atendimento integral às formalidades previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 024/2025, cujo objeto é a aquisição de imóvel (terreno) localizado na Rua Deputado Manoel Gomes, Lote 17, Quadra 27, Bairro de Fátima, destinado à construção de escola e praça pública, pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra- MA, conforme disposto na **Lei Municipal nº 861/2025**. Com fundamento no **art. 74, inciso V, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021**, regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 144/2023**, e respaldado pelo **Parecer Jurídico** e demais documentos constantes do processo em epígrafe, **RATIFICA** o presente procedimento, nos termos do **art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021**, em favor da **CONTRATADA/VEDEDORA: DIOCESE DE GRAJAÚ**, inscrita no **CNPJ nº 06.132.674/0001-26**, proprietária do referido imóvel. O valor da aquisição é de **R\$ 2.325.000,00 (dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais)**.

Presidente Dutra/MA, 12 de setembro de 2025.

Miqueias Vanderley Fernandes Silva

Assessor Executivo - Ordenador de Despesas

Portaria nº 006/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que realizará Dispensa de Licitação na modalidade Eletrônica nº 010/2025. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de instrumentos musicais, no exercício de 2025. Realização: 18/09/2025 às 10H00 horas. DIPLOMA LEGAL: Art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº144/2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável. OBSERVAÇÕES: O Edital estará disponível na íntegra, no endereço eletrônico: www.compraspresidentedutra.com.br, no Site do Município <http://presidentedutra.ma.gov.br> e será também publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Presidente Dutra – MA, em 12 de setembro de 2025.

Otávio Renan Meneses Delmondes Santana

Pregoeiro Municipal

Operador do Sistema de Compras

LEI MUNICIPAL DE Nº 864, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025 - AUTORIA:
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL DE Nº 864, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoria: Poder Executivo.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE PARTE DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA À ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DE AUTISTAS DE PRESIDENTE DUTRA DO ESTADO DO MARANHÃO, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I – DA AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO

Art. 1º. Fica o Município de Presidente Dutra/MA autorizado a doar, parte de imóvel pertencente ao seu patrimônio público à **Associação Pais e Amigos de Autistas de Presidente Dutra do Estado do Maranhão**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.175.250/0001-26, com sede na Avenida José Olavo Sampaio, nº 2580, Centro, Presidente Dutra/MA, representada por sua Presidente, Sra. **Suenne Silva Barbosa**, brasileira, casada, residente na Rua Raimundo Felix, nº 307, Centro, Presidente Dutra/MA, com a finalidade de **construção da sede própria** da associação.

Parágrafo único. A área **SGL 3.622,90 m²** (três mil seiscentos e vinte e dois metros quadrados e noventa decímetros quadrados) perímetro **259,56 m** (duzentos e cinquenta e nove metros e cinquenta e seis





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 024/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

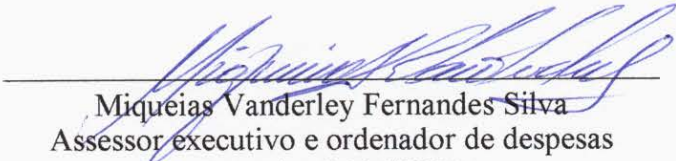
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, **MIQUEIAS VANDERLEY FERNANDES SILVA**, Assessor executivo e ordenador de despesas, adjudica e homologa a Inexigibilidade nº 024/2025, conforme indicado no quadro abaixo:

DIOCESE DE GRAJAU
PRAÇA DOM ROBERTO COLOMBO, SN
CEP: 65.940-000
CIDADE ALTA
COLINAS- MA
CNPJ/ SOB O N.º 06.132.674/0001-26

OBJETO	VALOR TOTAL
Aquisição de imóvel (terreno) localizado na Rua Deputado Manoel Gomes, Lote 17, Quadra 27, Bairro de Fátima, destinado à construção de escola e praça pública, pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA.	R\$ 2.325.000,00

TOTAL GERAL	R\$ 2.325.000,00
Dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais.	

Presidente Dutra/MA, 15 de setembro de 2025.


Miqueias Vanderley Fernandes Silva
Assessor executivo e ordenador de despesas
Portaria nº 006/2025

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 150901/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270625002/2025
ID CONTRATO: CT 150901

**AQUISIÇÃO DE IMÓVEL (TERRENO)
LOCALIZADO NA RUA DEPUTADO
MANOEL GOMES, LOTE 17, QUADRA 27,
BAIRRO DE FÁTIMA, DESTINADO À
CONSTRUÇÃO DE ESCOLA E PRAÇA
PÚBLICA, PELA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRESIDENTE DUTRA- MA.**

PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças no CNPJ sob nº 06.138.366/0001-08 neste ato representado pelo Assessor Executivo – Ordenador de Despesas, o senhor Miqueias Vanderley Fernandes Silva, portador do CPF nº 756.138.163-87, doravante denominado “**COMPRADOR**”, e do outro lado DIOCESE DE GRAJAU, doravante denominada “**VENDEDORA**” inscrita no CNPJ sob nº 06.132.674.0001-26, neste ato representada, por procuração, pelo senhor Elias Eliot Lisboa Silva, inscrito no CPF nº 051.908.283-44. O imóvel a ser adquirido se encontra localizado na Rua Deputado Manoel Gomes, Lote 17, Quadra 27, Bairro de Fátima, Presidente Dutra - MA, CEP Nº 65.760.000. Celebram o presente Contrato, do qual é parte integrante o laudo de avaliação imobiliária, constante do Processo de Contratação Direta de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025**, sujeitando-se o **COMPRADOR** e o **VENDEDOR** às normas disciplinares na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 144/2023, bem com alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo nº 270625002/2025, sendo autorizado pelo Assessor Executivo – Ordenador de Despesas, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 144/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de imóvel (terreno) localizado na Rua Deputado Manoel Gomes, Lote 17, Quadra 27, Bairro de Fátima, destinado à construção de escola e praça pública, pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra- MA.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Aquisição de imóvel (terreno) localizado na Rua Deputado Manoel Gomes, Lote 17, Quadra 27, Bairro de Fátima, destinado à construção de escola e praça pública, pela	1	R\$ 2.325.000,00	R\$ 2.325.000,00

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



Prefeitura Municipal de			
Presidente Dutra - MA.			
Valor Total			R\$ 2.325.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO VENDEDOR.

2.1. O **VENDEDOR** obriga-se a:

- Entregar ao **COMPRADOR** o terreno livre de qualquer débito;
- Realizar as diligências e prestar assistência ao **COMPRADOR** para efetuar a transferência do terreno;
- Informar ao **COMPRADOR** sobre fatos, ações, protestos, execuções ou quaisquer medidas administrativas, judiciais ou extrajudiciais que afetem o terreno objeto da presente negociação;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à Aquisição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO COMPRADOR

3.1. São obrigações do **COMPRADOR**:

- Realizar o pagamento, conforme valores fixados neste contrato;
- Fornecer todos os documentos necessários para o registro do instrumento particular ou público de compra e venda.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E MEDIDAS ACAUTELADORAS

4.1. As benfeitorias eventualmente realizadas pelo **COMPRADOR** a partir de sua posse, ainda que não definitiva, serão incorporadas ao terreno e não gerarão direito a indenização ou ressarcimento na hipótese de rescisão do presente contrato, exceto se as partes expressamente, por meio escrito, acordarem o contrário.

4.2. Caso ocorra a rescisão do presente contrato motivada pelo **VENDEDOR**, as benfeitorias úteis ou necessárias realizadas serão indenizadas ao **COMPRADOR** e as benfeitorias voluptuárias poderão ser levadas, desde que não deteriorem o terreno ora negociado.

4.3. Consoante a lei 14.133/2021, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E OBRIGAÇÕES EM COMUM

5.1. O prazo do presente contrato será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

5.2. Todos os compromissos assumidos neste contrato são de caráter **IRREVOGÁVEL** e **IRRETRATÁVEL**, obrigado às partes, seus representantes, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título fazer sempre boa e valiosa a presente aquisição, ficando sujeito às penalidades da lei.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O **MUNICÍPIO/COMPRADOR** pagará ao **VENDEDOR** o valor de R\$ 2.325.000,00 (Dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais) pela aquisição do imóvel.

6.2. A Prefeitura Municipal efetuará pagamento somente através de **TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA** na conta indicada pelo **VENDEDOR**, não sendo aceito eventuais **BOLETOS BANCÁRIOS**.

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



6.3. A conta informada pelo vendedor foi DIOCESE DE GRAJAÚ, Banco do Brasil, Conta Corrente: 5415-1, Agência: 0568-1, CNPJ : 06.132.674/0001-26.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

7.1 A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto em Nova Lei de Licitações nº 14.133/21.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A presente despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1 PRESIDENTE DUTRA
02 PODER EXECUTIVO
02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04 ADMINISTRAÇÃO
04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 122 0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 122 0002 2013 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, a ser nomeado mediante Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do VENDEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do VENDEDOR ou de seus agentes e prepostos.

9.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

9.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.1.5. O VENDEDOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o VENDEDOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021 e do Decreto

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



Municipal n. 144/2023, de 20 de julho de 2023, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

a. Advertência em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

b. Multa:

1. Moratória, de **acordo com as disposições da lei 14.333/2021**, por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;

2. Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

2.2. Considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;

2.3. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

2.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

c. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:

O VENDEDOR apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;

O VENDEDOR fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013

10.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



10.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal n. 144/2023, de 20 de julho de 2023, ou outro que vier a substituí-lo.

10.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao COMPRADOR serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DO TERRENO

11.1. Fica acordado entre as partes que o terreno transacionado neste objeto permanecerá em nome do VENDEDOR e somente será permitida a sua transferência definitiva para o COMPRADOR após quitado em sua integralidade o valor correspondente ao preço avaliado.

11.2. O comprador concorda que todos os emolumentos com escritura definitiva, registro em cartório, imposto de transmissão, taxas e demais despesas, correrão exclusivamente por sua conta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante apostilamento, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao VENDEDOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPOSTOS E DAS DESPESAS FUTURAS

13.1 O COMPRADOR obriga-se com o pagamento, a partir da assinatura deste presente instrumento, de todas as parcelas vigentes do imposto territorial, taxas, contribuições de melhoria ou quaisquer outros tributos que incidam, ou que venham a incidir, sobre o objeto do presente instrumento, ainda que tais lançamentos sejam feitos em nome do VENDEDOR ou de terceiros.

13.2. O COMPRADOR não é responsável por quaisquer débitos incidentes ao terreno existente antes da assinatura deste presente instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Caberá ao COMPRADOR/CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Tramitar os autos à Controladoria-Geral do Município – CGM, em tempo hábil, para fins verificação da regularidade e Certificação dos Atos.

15.2 - Cadastrar o Contrato e respectivos aditivos no sistema do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Maranhão, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, não se responsabilizando o MUNICÍPIO, se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



15.3 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo COMPRADOR, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

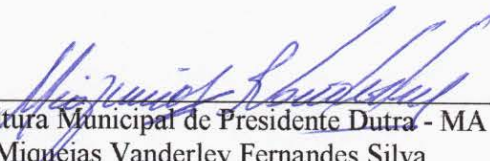
15.4. VENDEDOR E COMPRADOR, ou seus representantes, SE COMPROMETE a comparecerem SEMPRE que solicitadas e for necessário, a qualquer repartição ou órgãos competentes, cartórios e outros, a fim de assinarem toda a documentação indispensável à presente transação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

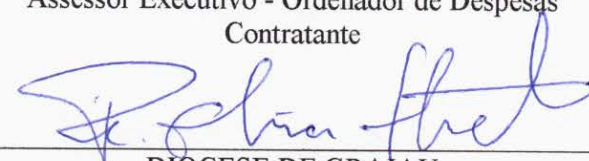
16.1. Fica eleito o foro do Município de Presidente Dutra - MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

16.2. E assim, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Presidente Dutra-MA, 15 de setembro de 2025.

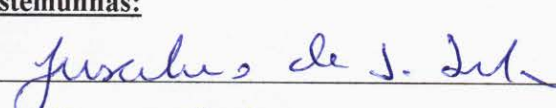
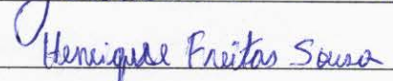


Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA
Miqueias Vanderley Fernandes Silva
Assessor Executivo - Ordenador de Despesas
Contratante



DIOCESE DE GRAJAU
CNPJ 06.132.674.0001-26
Elias Eliot Lisboa Silva
Representante Legal/PP
Contratado

Testemunhas:

1ª  CPF/MF: 770.881.153-87
2ª  CPF/MF: 06966295345

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



**EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025**

EXTRATO DO CONTRATO: CT 150901/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270625002/2025. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE PRESIDENTE DUTRA – MA, DENOMINADO COMPRADOR, E A DIOCESE DE GRAJAU, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.132.674.0001-26, DENOMINADA VENDEDORA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE IMÓVEL (TERRENO) LOCALIZADO NA RUA DEPUTADO MANOEL GOMES, LOTE 17, QUADRA 27, BAIRRO DE FÁTIMA, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE ESCOLA E PRAÇA PÚBLICA, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA- MA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 861/2025. **VIGENCIA:** 12 MESES, A CONTAR DE SUA ASSINATURA. **VALOR DA AQUISIÇÃO:** R\$ 2.325.000,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS). **DOTAÇÃO:** 1 PRESIDENTE DUTRA, 02 PODER EXECUTIVO, 02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 04 ADMINISTRAÇÃO, 04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL, 04 122 0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL, 04 122 0002 2013 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS. **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025, COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO V, §5º DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 144 DE 2023. PRESIDENTE DUTRA - MA, 15 DE SETEMBRO DE 2025. MIQUEIAS VANDERLEY FERNANDES SILVA, ASSESSOR EXECUTIVO - ORDENADOR DE DESPESAS.

PRESIDENTE DUTRA - MA - MA, 15 DE SETEMBRO DE 2025.


MIQUEIAS VANDERLEY FERNANDES SILVA
ASSESSOR EXECUTIVO - ORDENADOR DE DESPESAS
PORTARIA Nº 006/2025

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



AVISO DE ADIAMENTO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
018/2025

AVISO DE ADIAMENTO DA LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2025

A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, informa que a sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 018/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa para a execução de Obras de construção do cemitério público municipal, em Presidente Dutra/MA, inicialmente prevista para o dia 19/09/2025 às 15h (quinze horas), fica adiada para o dia 26/09/2025 às 09h (nove horas). O adiamento da sessão ocorrerá por razões técnicas-administrativas, garantindo a ampla participação dos interessados e o cumprimento dos princípios da publicidade, competitividade e isonomia estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. O prazo de adiamento respeita os limites legais, assegurando que não haverá prejuízo aos licitantes e que a transparência e regularidade do certame sejam mantidas. OBSERVAÇÕES: O Edital está disponível na íntegra, no endereço eletrônico: www.compraspresidentedutra.com.br e no Site do Município <http://presidentedutra.ma.gov.br>. Presidente Dutra/MA, 16 de setembro de 2025. Miqueias Vanderley Fernandes Silva, Assessor Executivo e Ordenador de Despesas.

Presidente Dutra – MA, 16 de setembro de 2025.

Miqueias Vanderley Fernandes Silva
Assessor Executivo e Ordenador de Despesas

AVISO DE ADIAMENTO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
019/2025

AVISO DE ADIAMENTO DA LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2025

A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, informa que a sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 019/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de Obras de Construção da Feirinha (Mercado) Municipal do Bairro de Fátima, na Zona Urbana do Município de Presidente Dutra - MA, inicialmente prevista para o dia 22/09/2025 às 09h (nove horas), fica adiada para o dia 26/09/2025 às 15h (quinze horas). O adiamento da sessão ocorrerá por razões técnicas-administrativas, garantindo a ampla participação dos interessados e o cumprimento dos princípios da publicidade, competitividade e isonomia estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. O prazo de adiamento respeita os limites legais, assegurando que não haverá prejuízo aos licitantes e que a transparência e regularidade do certame sejam mantidas. OBSERVAÇÕES: O Edital está disponível na íntegra, no endereço eletrônico: www.compraspresidentedutra.com.br e no Site do Município <http://presidentedutra.ma.gov.br>. Presidente Dutra/MA, 16 de setembro de 2025. Miqueias Vanderley Fernandes Silva, Assessor Executivo e Ordenador de Despesas.

Presidente Dutra – MA, 16 de setembro de 2025.

Miqueias Vanderley Fernandes Silva
Assessor Executivo e Ordenador de Despesas



EXTRATO DO CONTRATO CT 150901/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025

EXTRATO DO CONTRATO: CT 150901/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270625002/2025. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE PRESIDENTE DUTRA – MA, DENOMINADO COMPRADOR, E A DIOCESE DE GRAJAU, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.132.674.0001-26, DENOMINADA VENDEDORA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE IMÓVEL (TERRENO) LOCALIZADO NA RUA DEPUTADO MANOEL GOMES, LOTE 17, QUADRA 27, BAIRRO DE FÁTIMA, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE ESCOLA E PRAÇA PÚBLICA, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA- MA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 861/2025. **VIGENCIA:** 12 MESES, A CONTAR DE SUA ASSINATURA. **VALOR DA AQUISIÇÃO:** R\$ 2.325.000,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS). **DOTAÇÃO:** 1 PRESIDENTE DUTRA, 02 PODER EXECUTIVO, 02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 04 ADMINISTRAÇÃO, 04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL, 04 122 0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL, 04 122 0002 2013 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS. **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025, COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO V, §5º DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 144 DE 2023. PRESIDENTE DUTRA - MA, 15 DE SETEMBRO DE 2025. MIQUEIAS VANDERLEY FERNANDES SILVA, ASSESSOR EXECUTIVO - ORDENADOR DE DESPESAS.

PRESIDENTE DUTRA - MA - MA, 15 DE SETEMBRO DE 2025.

MIQUEIAS VANDERLEY FERNANDES SILVA

ASSESSOR EXECUTIVO - ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 006/2025

LEI MUNICIPAL DE Nº 866, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025. AUTORIA:
PODER EXECUTIVO.

LEI MUNICIPAL DE Nº 866, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoria: Poder Executivo.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE PARTE DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA À ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DE AUTISTAS DE PRESIDENTE DUTRA DO ESTADO DO MARANHÃO, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA, E

